DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nalcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP
como Cedente,

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.
como Cessionária,

SERVIC CONSTRUTORA LTDA.
PRECAL CONSTRUTORA EIRELI
como Emitentes,

CARLOS JOÃO GRIPP
RICARDO LIMA GRIPP
EDUARDO LIMA GRIPP
como Fiadores,

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA
como Fiduciante,

CARINE ADRIANE SEFRIN GRIPP
FATIMA LIMA GRIPP
como Cônjuge Anuente,

em

17 DE MAIO DE 2021

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CHPC DS CJG DS CLSG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nalty M. Campos
Oficial
Tênhal - Vila

TERMOS E DEFINIÇÕES

Os principais termos e expressões utilizados neste Contrato de Cessão e grafados em letras maiúsculas têm os respectivos significados a eles atribuídos abaixo, ou, ainda, na CCB Servic e na CCB Precal, quer estejam no singular ou no plural.

"Agente Fiduciário":	**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, conj. 1.401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
"Alienação Fiduciária de Quotas SPE 749":	A alienação fiduciária das quotas de emissão da SPE 749, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*", firmado nesta data, entre a SPE 749 e a Cessionária.
"Alienações Fiduciárias de Imóveis":	São: **(i)** a Alienação Fiduciária de Imóveis Servic; e **(ii)** a Alienação Fiduciária de Imóveis Áreas Adicionais, quando mencionadas em conjunto.
"Alienação Fiduciária de Imóveis Servic":	A alienação fiduciária dos Imóveis Servic, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", firmado nesta data, entre a Servic e a Cessionária.
"Alienação Fiduciária de Imóveis Áreas Adicionais":	A alienação fiduciária dos Imóveis Áreas Adicionais, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", firmado nesta data, entre o Sr. Eduardo, o Sr. Ricardo e a Cessionária.
"Amortização Extraordinária Compulsória":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Quarta da CCB Servic e da CCB Precal.
"Amortização Extraordinária Facultativa":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Quarta da CCB Servic e da CCB Precal.
"Aplicações Financeiras Permitidas":	Os recursos existentes na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, conforme disponibilidade operacional da Cessionária, nas seguintes aplicações financeiras e passarão, automaticamente, a incluir os Fundos de Garantia: instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária de emissão de

DS FLG DS LRSDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL
DS ELG DS CHPL DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral da Comarca de Santarém - Pará
Registro de Títulos e Documentos
Rua Adolfo Lima Campos, 1 - Centro

	instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha. A Cessionária não será responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo.
"Assembleia dos Titulares dos CRI":	Significa a assembleia geral dos Titulares dos CRI, cujas matérias e ordem de convocação estão previstas no Termo de Securitização.
"Assessor Jurídico":	**i'BS ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 160, conjunto 311, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.333.942/0001-73.
"Aviso de Recebimento":	O comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
"B3":	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira.
"Câmara":	A Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB.
"Cartório de Registro de Títulos e Documentos":	Cartório de Registro de Títulos e Documentos dos municípios onde se localizam os domicílios das Partes.
"CCB Servic":	É a Cédula de Crédito Bancário nº 11150011-7, emitida pela Servic em 17 de maio de 2021, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu o Financiamento à Servic, para **(i)** finalização das obras dos Loteamentos; e para **(ii)** o efetivo desenvolvimento das obras dos Empreendimentos.

DS FLG DS LRJDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL
DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ananindeua - Pará
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Neli M. Campos

"CCB Precal":	É a Cédula de Crédito Bancário nº 11150012-5, emitida pela Precal em 17 de maio de 2021, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu o Financiamento à Precal, para **(i)** finalização das obras dos Loteamentos; e para **(ii)** o efetivo desenvolvimento das obras dos Empreendimentos.
"CCI":	02 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, a serem emitidas pela Cessionária, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos das Escrituras de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes da CCB Servic e da CCB Precal.
"Cedente":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Certificados de Recebíveis Imobiliários" ou "CRI":	Significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Cessionária, emitidos na forma da Lei nº 9.514/97, e distribuídos pelo Coordenador Líder mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os quais terão lastro nos Créditos Imobiliários a serem representados pelas CCI.
"Cessão de Créditos":	Significa a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente à Cessionária, dos Créditos Imobiliários vinculados à CCB Servic e à CCB Precal.
"Cessão Fiduciária":	A cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, decorrentes da comercialização dos Lotes dos Loteamentos, em conjunto com outros lotes de empreendimentos imobiliários em propriedade das Fiduciantes, nos termos do presente Contrato de Cessão, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Cessionária":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"CNPJ/ME":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
"Código Civil":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

DS FLG DS LRJDF DS SPLE DS RLG DS SCL DS SCL
DS ELG DS CHPL DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Imóveis da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelly M. Campos
Oficiala
Registral para

"Comprador(es)":	Nos termos dos Contratos Imobiliários celebrados e a serem celebrados, são as pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos Lotes, que se obrigaram e se obrigarão, por tais contratos, ao pagamento dos Direitos Creditórios.
"Condições Precedentes":	São as condições precedentes previstas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 da CCB Servic e da CCB Precal, às quais condicionam a liberação do Preço de Cessão ao seu prévio cumprimento, a saber: **a)** A assinatura pelos respectivos representantes legais da CCB Servic e da CCB Precal, e dos demais Documentos da Operação, inclusive as respectivas aprovações societárias da Servic e da SPE 749; **b)** A conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Cessionária, da auditoria jurídica das Emitentes, dos Fiadores e dos Loteamentos; **c)** A não verificação de nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado da CCB Servic e da CCB Precal; **d)** Apresentação deste Contrato de Cessão registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos onde se localizam o domicílio das Partes; **e)** A prenotação da Alienação Fiduciária de Quotas SPE 749 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; **f)** A prenotação da Alteração do Contrato Social da SPE 749, ajustado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPE 749 na Junta Comercial Competente; **g)** A prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Servic no Cartório de Registro de Imóveis competente; **h)** A prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Áreas Adicionais no Cartório de Registro de Imóveis competente; **i)** A apresentação da opinião legal, realizada por escritório de advocacia, em condições satisfatórias à Cessionária; **j)** A subscrição da totalidade dos CRI; e **k)** A integralização da totalidade dos CRI.
"Conta Arrecadadora Precal":	Conta Corrente mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), Agência nº 0445, Conta Corrente nº 95.229-4, de titularidade da Securitizadora, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios de propriedade da Precal;

DS FLG DS LRSDA DS SLCE DS RLG DS SCL DS SCL
DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

"Conta Arrecadadora Servic":	Conta Corrente mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), Agência nº 0445, Conta Corrente nº 95.227-8, de titularidade da Securitizadora, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios de propriedade da Servic;
"Conta Arrecadadora SPE 749":	Conta Corrente mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), Agência nº 0445, Conta Corrente nº 95.228-6, de titularidade da Securitizadora, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios de propriedade da SPE 749;
"Conta Autorizada Precal":	Conta Corrente mantida no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 2.132, Conta Corrente nº 295-8, OP 003, de livre movimentação e de titularidade da Precal.
"Conta Autorizada Servic":	Conta Corrente mantida no Banco do Brasil, Agência nº 0708-0, Conta Corrente nº 51878-6, de livre movimentação e de titularidade da Servic.
"Contas Autorizadas":	São a Conta Autorizada Precal e a Conta Autorizada Servic, quando mencionadas em conjunto.
"Conta Centralizadora":	Conta Corrente mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), Agência nº 0445, Conta Corrente nº 94.214-7, de titularidade da Cessionária, na qual serão depositados o Preço de Cessão, os recursos dos Créditos Imobiliários, os Fundos de Garantia e os Direitos Creditórios depositados nas Contas Arrecadadoras, os quais encontram-se segregados do restante do patrimônio da Cessionária mediante a instituição de regime fiduciário.
"Contas Arrecadadoras":	São a Conta Arrecadadora Precal, a Conta Arrecadadora Servic e a Conta Arrecadadora SPE 749, quando mencionadas em conjunto.
"Contrato de Cessão":	Este "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado nesta data pelas Partes.
"Contrato de Cobrança":	O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Créditos Imobiliários", firmado nesta data entre a Securitizadora e a **FENIX SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado

Cartório Registral Freire Registro de Títulos e Documentos Bra. Nely M. Camp Castanhal - Para

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral da Comarca da Silva Jardim - RJ
Registro de Títulos e Documentos
Oficial

	de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 475, Jardim América, CEP 01427-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 34.338.621/0001-00.
"Contrato de Distribuição":	O "*Contrato de Distribuição Pública, sob o regime de melhores esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª Série da 1ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*", celebrado em 17 de maio de 2021, entre a Cessionária e o Coordenador Líder.
"Contrato de Servicing":	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração Monitoramento de Carteira de Créditos*", firmado nesta data entre a Cessionária e o Servicer.
"Contrato Imobiliário" ou "Contratos Imobiliários":	São os "*Instrumentos Particulares de Promessa de Venda e Compra dos Lotes dos Loteamentos*", atuais e futuros, por meio dos quais os Compradores adquiriram das Fiduciantes os Lotes dos Loteamentos.
"Coordenador Líder":	É a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13.
"Correção Monetária":	Correção monetária pelo IPCA/IBGE, mensal, considerando apenas variação positiva, paga mensalmente com base no saldo devedor do mês anterior.
"CPF/ME":	Cadastro Nacional das Pessoas Físicas, do Ministério da Economia.
"Créditos Imobiliários":	Significa a **(i)** totalidade dos créditos imobiliários oriundos do Financiamento, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CCB Servic e na CCB Precal, bem como **(ii)** todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelas Emitentes, ou titulados pela Cedente, por força da CCB Servic e na CCB Precal, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB Servic e na CCB Precal, que compõem o lastro dos CRI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável,

DS FLG DS LRJDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL
DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Preliminar da Comarca de Castanhal - Pará
Registro de Títulos e Documentos
Ana Rosa M. Campos
Oficial

	e cujas principais características estão descritas no Anexo I-A e Anexo I-B deste Contrato de Cessão.
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão":	É a data de emissão da CCB Servic e da CCB Precal, qual seja, a data de 17 de maio de 2021.
"Despesas do Patrimônio Separado":	**(i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração; **(ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão dos CRI, tais como Instituição Custodiante, empresas de guarda e registradores dos documentos que representem os Créditos Imobiliários e os Direitos Creditórios, empresa de monitoramento de garantias, empresa de monitoramento de obras, Servicer, agente de cobrança, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes pela Cessionária para a boa e correta administração do Patrimônio Separado; **(iii)** as despesas com a gestão dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, tais como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira; **(iv)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos créditos imobiliários que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira; **(v)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos imobiliários que compõem o Patrimônio Separado; **(vi)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente

DS FLG DS LRJDF DS SBLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS LHPL DS LJG DS LASG DS LRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nady M. Campos
Castanhal - Pará

contratados mediante aprovação prévia em Assembleia dos Titulares dos CRI, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias dos Titulares dos CRI, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;

(x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;

(xi) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;

(xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;

(xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;

(xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

DS FLG DS LRJDF DS SBLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPL DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Imobiliário da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Sub-Rogação Oficial
Estenhal - PA

	(xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras; **(xvii)** toda e qualquer despesa incorrida pela Cessionária ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e **(xviii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.
"Despesas Iniciais":	São as despesas listadas no Anexo II da CCB Servic e da CCB Precal, no valor total de R$ 1.086.834,35 (um milhão, oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a serem pagas com os recursos oriundos da CCB Servic e da CCB Precal nos termos deste Contrato de Cessão.
"Despesas Recorrentes":	As despesas recorrentes da Operação são aquelas listadas e devidamente descritas no Anexo II da CCB Servic e da CCB Precal, que devem ser pagas periodicamente, incluindo, mas não se limitando à escrituração, tarifa de conta, taxa de transação, utilização mensal, custódia dos valores mobiliários, honorários do Servicer pelo monitoramento da carteira, taxa de gestão, despesas de contabilidade e auditoria, honorários da Instituição Custodiante, honorários do Agente Fiduciário, além de quaisquer outras eventuais despesas periódicas necessárias para a manutenção dos CRI.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios":	Os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive aqueles celebrados após a assinatura deste Contrato de Cessão, devidos pelos Compradores, nos termos dos Contratos Imobiliários, cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato de Cessão, em garantia das Obrigações Garantidas.
"Documentos Comprobatórios":	Significa a CCB Servic e a CCB Precal, que comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, assim como

DS FLG DS LRJDF DS SPLE DS RLG DS SCL DS SCL
DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ananindeua - Pará
Registro de Títulos e Documentos
Oficial
Ananindeua - Pará

	qualquer outro documento a eles acessórios, nos termos deste Contrato de Cessão, incluindo os Contratos Imobiliários.
"Documentos da Operação":	Significam, quando mencionados em conjunto: **(i)** a CCB Servic; **(ii)** a CCB Precal; **(iii)** o presente Contrato de Cessão; **(iv)** as Escrituras de Emissão de CCI; **(v)** o Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** o Contrato de Servicing; **(viii)** o instrumento de Alienação Fiduciária de Quotas SPE 749; **(ix)** o instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis Servic; e **(x)** o instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis Áreas Adicionais.
"Emitentes":	A Servic e Precal, quando mencionadas em conjunto.
"Empreendimentos":	São os empreendimentos imobiliários descritos no Anexo III da CCB Servic e da CCB Precal.
"Escrituras de Emissão de CCI":	Os "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária e sob a Forma Escritural*", celebrados nesta data, entre a Cessionária e a Instituição Custodiante, para representar os Créditos Imobiliários oriundos da CCB Servic e da CCB Precal, respectivamente.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	Os eventos descritos na Cláusula Sétima da CCB Servic e da CCB Precal, e aplicáveis ao presente Contrato de Cessão, ensejando em sua rescisão e efetiva recompra dos Créditos Imobiliários pelas Emitentes.
"Fiança":	É a garantia fidejussória prestada pelos Fiadores, nos termos deste Contrato de Cessão.
"Fiadores":	São o Sr. Carlos, o Sr. Eduardo e o Sr. Ricardo, quando mencionados em conjunto.
"Fiduciantes":	São a SPE 749, a Precal e a Servic, quando mencionadas em conjunto.
"Financiamento":	Financiamento concedido pela Cedente e, após a presente Cessão de Créditos, pela Cessionária, às Emitentes, por meio da emissão da CCB Servic e da CCB Precal, para aplicação dos recursos conforme Quadro IX da CCB Servic e da CCB Precal, totalizando o montante de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

DS FLG DS UKSDF DS SLCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

Serviço Registral Freire da Registro de Títulos e Documentos Dra. Nelcy M. Campos Oficial Castanhal - Pará

"Fundos de Garantia":	Significa: **(i)** o Fundo de Reserva; e o **(ii)** o Fundo de Obras, quando mencionados em conjunto.
"Fundo de Obras":	Será constituído, em garantia das Obrigações Garantidas, um fundo de obras, a ser mantido na Conta Centralizadora, composto de recursos retidos nos termos da Ordem de Pagamentos, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) necessário à conclusão das obras dos Loteamentos, constituído nos termos da Cláusula Sexta, deste Contrato de Cessão.
"Fundo de Reserva":	Será constituído, em garantia das Obrigações Garantidas, um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora, composto e recomposto mediante retenção de recursos existentes na Conta Centralizadora, conforme Ordem de Pagamentos, em valor total de R$ 1.313.000,00 (um milhão, trezentos e treze mil reais), constituído nos termos da Cláusula Sexta, deste Contrato de Cessão.
"Garantias":	**(i)** Fiança; **(ii)** Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios; **(iii)** constituição dos Fundos de Garantia; **(iv)** a Alienação Fiduciária de Quotas SPE 749; e **(v)** as Alienações Fiduciárias de Imóveis.
"Imóveis Servic":	Os imóveis objetos das matrículas nº 16.934 (lote nº 167, da quadra 14, e o lote nº 181 da quadra 15), nº 19.842, nº 26.648, nº 26.646 (Lote nº 163, da Quadra 03), nº 26.643, nº 13.019 (lote nº 91 da Quadra 04, e Lotes nº 185, 186 e 187, da Quadra 15), nº 26.644, nº 26.645, nº 18.481, nº 27.488, nº26.650 (Lotes nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 30 e nº 31, da Quadra 12), nº 26.651 (Lotes nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14 e nº 15, da Quadra 13), e nº 16.266 (Lotes nº 13, nº 14, nº 15 e nº 16, da Quadra 14), todas registradas no 1º Tabelionato de Registro de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal, Estado do Pará.
"Imóveis Áreas Adicionais":	O imóvel objeto da matrícula nº 21.186, registrada no 1º Tabelionato de Registro de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal, Estado do Pará.
"Instituição Custodiante":	É a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

DS FLG DS LRJDF DS SLCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Registro de Títulos e Documentos Dra. Neiry M. Campos Oficial Castanhal - Pará

	Joaquim Floriano nº 466, bloco B, conj. 1.401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
"Instrução CVM nº 414/04":	Instrução nº 414, emitida pela CVM em 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 476/09":	Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"IPCA/IBGE":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IPTU":	Imposto Predial Territorial Urbano.
"Lei nº 4.728/65":	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei nº 10.931/04":	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 9.307/96":	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei nº 9.514/97":	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 13.097/15":	Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme alterada.
"Loteamentos":	Compreende aos seguintes loteamentos: **(i)** o "Loteamento Jardim das Flores I", desenvolvido na modalidade de loteamento imobiliário, nos termos da Lei nº 6.766/79, no imóvel objeto da matrícula nº 20.225, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal, Estado do Pará; e **(ii)** o "Loteamento Jardim das Flores II", desenvolvido na modalidade de loteamento imobiliário, nos termos da Lei nº 6.766/79, no imóvel objeto da matrícula nº 20.742, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal, Estado do Pará.
"Lotes":	Os lotes decorrentes do desenvolvimento dos Loteamentos.
"Oferta":	É a distribuição pública com esforços restritos dos CRI, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual, será destinada aos investidores por intermédio do Coordenador Líder, conforme o Termo de Securitização.

DS FLG DS LRJDF DS SBLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial

"Obrigações Garantidas":	Correspondem a: **(i)** todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Emitentes na CCB Servic e na CCB Precal, presentes e futuras, principais e acessórias, e posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor da CCB Servic e na CCB Precal, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, prêmio, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme aqui estabelecidos, e custos com a excussão das Garantias, honorários advocatícios e todos os outros valores devidos; **(ii)** todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Emitentes neste Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, e posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento da ordem de aplicação de recursos previstas na CCB Servic e na CCB Precal, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, prêmio e custos com a excussão das Garantias, honorários advocatícios e todos os outros valores devidos.
"Operação":	A operação de Cessão dos Créditos, a serem representados pelas CCI, que serão vinculados a emissão dos CRI, bem como todos os procedimentos correlatos contemplados neste Contrato de Cessão, especialmente a constituição e manutenção das Garantias.
"Ordem de Pagamentos":	Os CRI deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item só será pago casa haja recursos disponíveis, após o pagamento do item anterior, utilizando-se de recursos existentes na Conta Centralizadora quando de seu vencimento: **(i)** Pagamento das Despesas do Patrimônio Separado; **(ii)** Pagamento das Despesas recorrentes da Operação, conforme listadas no Anexo II da CCB Servic e da CCB Precal; **(iii)** Pagamento de eventuais encargos moratórios, conforme definidos na CCB Servic e na CCB Precal, se aplicáveis; **(iv)** Pagamento da Remuneração (conforme definida no Termo de Securitização); **(v)** Pagamento dos tributos cuja responsabilidade de recolhimento seja da Emissora; e **(vi)** Reconstituição do Valor Mínimo Fundo de Reserva, em montante suficiente para o seu reenquadramento, na hipótese do mesmo estar desenquadrado.

DS FLG DS LRJDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

Serviço Registral Imobiliário Registro de Títulos e Documentos Dra. Nely M. Campos Castanhal - Pará

	Após o pagamento dos itens (i) a (vi) acima, 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos que sobejarem serão utilizados para a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes poderão ser devolvidos às Emitentes, ou utilizados para Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, a critério exclusivo da Cessionária.
"Partes" e "Parte":	Significa a Cedente, as Emitentes, a Cessionária, a SPE 749 e os Fiadores, quando mencionados em conjunto ou separadamente, respectivamente.
"Patrimônio Separado":	O patrimônio constituído após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, nos termos da Seção VI da Lei nº 9.514/97, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas do Patrimônio Separado.
"Precal":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Preço de Cessão":	O valor do Financiamento, a ser pago pela Cessionária às Emitentes nas devidas proporções previstas na CCB Servic e na CCB Precal, por conta e ordem da Cedente, nos termos da Cláusula Segunda abaixo, em contrapartida à Cessão de Créditos, após cumprimento das Condições Precedentes, bem como após a retenção na Conta Centralizadora dos seguintes valores: (i) constituição dos Fundos de Garantia; e (ii) pagamento das Despesas Inicias da Operação, listadas no Anexo II das CCB Servic e da CCB Precal.
"Relatório de Medição":	É o relatório de evolução de obras, elaborado pela **HARCA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.442/0001-48, indicando o desenvolvimento das obras dos Loteamentos, bem como dos Empreendimentos.
"Servic":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato de Cessão.

DS FLG DS LRSDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva Registro de Títulos e Documentos Dra. Nalcy M. Campos Oficial Ourém Pará

"Servicer":	É a **CONVESTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - ME.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Ed. Trend Office Home, 13º Andar, Jardim Goiás, CEP: 74.805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21.
"SPE 749":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Sra. Fátima":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
"Sra. Carine":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Sr. Carlos":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Sr. Eduardo":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Sr. Ernandez":	**ERNANDEZ PEREIRA BERNARDO**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 5555036 PC/PA e inscrito no CPF/ME sob o nº 895.455.832-15, residente e domiciliado na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Travessa Rio Grande do Norte, nº 06, Anexo Almeda Projetada, Nova Olinda, CEP 68.742-050.
"Sr. Ricardo":	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
"Termo de Cessão Fiduciária":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Quarta, deste Contrato de Cessão.
"Termo de Securitização":	O "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Certificados de Recebíveis Imobiliários da 01ª Série da 01ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A*", instrumento pelo qual a Cessionária emitirá os CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, a ser firmado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário.
"Titular(es) dos CRI":	Significa os investidores que subscreverão os CRI, nos termos dos

DS FLG DS LRJDF DS SLCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

	respectivos Boletins de Subscrição.
"TVO":	São os respectivos Termos de Verificação de Obras, expedidos pela autoridade competente para indicar a conclusão satisfatória das obras dos Loteamentos.

Serviço Registral Frejre da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

TABELIONATO FREIRE DA SILVA
COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Lemos, 286 - Centro - CEP 68740-010
Castanhal/PA - Fones: (091) 3721-3911 / 3721-1989

Natureza do Título: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS
Apresentante: SERVIC CONSTRUTORA LTDA - Registro nº 12668, Livro : B - 21, Folha : 60. Dou fé.
Castanhal/PA, 15/09/2021.
Cristina do Socorro Freitas Monnaka - Escrevente Autorizada
Selo: 000610213A Série: I - Selo geral - Ato: 23-38-Registro com valor Registro: R$ 25.451,60 Laudas: R$

TABELIONATO FREIRE DA SILVA
COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Lemos, 286 - Centro - CEP 68740-010
Castanhal/PA - Fones: (091) 3721-3911 / 3721-1989

0,00 Diligência: R$ Certidão: R$ Selo: R$ 0,86 Total R$ 25.452,36

DS FLG DS LRSDF DS SPLE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire de Castanhal - Registro de Títulos e Documentos - Dra. Nely M. Campos - Oficial - Castanhal - Pará

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

- na qualidade de cedente:

1. **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP**, instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, conjunto 501, Bairro Floresta, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Cedente");

- na qualidade de cessionária:

2. **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidencio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária");

- na qualidade de emitentes:

3. **SERVIC CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Travessa Floriano Peixoto, nº 1.719, Centro, CEP 68.743-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.904.854/0001-20, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Servic");

4. **PRECAL CONSTRUTORA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Travessa Floriano Peixoto, nº 1.719/C, Sala C, Centro, CEP 68.743-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.717.641/0001-12, neste ato representada na forma de seus instrumentos constitutivos ("Precal");

- na qualidade de fiadores:

5. **CARLOS JOÃO GRIPP**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2563895, inscrito no CPF/ME sob o nº 067.774.492-72, residente e domiciliado na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Avenida Universitária, nº 370, Casa 39, Condomínio Campo Belo, Bairro Santa Lídia, CEP 68.746-360 ("Sr. Carlos");

6. **RICARDO LIMA GRIPP**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 17979 - OAB/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 957.558.452-04, residente e domiciliado na Cidade de Castanhal, Estado de Pará, na Avenida Universitária, nº 39, Bairro Santa Lidia, CEP 68.746-360 ("Sr. Ricardo"); e

DS FLG DS LRSDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Registro de Títulos e Documentos Dra. Nely M. Campos Castanhal Pará

7. **EDUARDO LIMA GRIPP**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4446459 – PC/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 780.215.292-53, residente e domiciliado na Cidade de Castanhal, Estado de Pará, na Alameda Orquidia, nº 38, Bairro Santa Lidia, CEP 68.746-360 ("Sr. Eduardo" e, quando em conjunto com Sr. Ricardo e Sr. Carlos, doravante denominados "Fiadores").

- na qualidade de fiduciante:

8. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Avenida Floriano Peixoto, nº 1.719/E, Sala E, Centro, CEP 68.743-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.397.410/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SPE 749").

- e na qualidade de cônjuges anuentes:

9. **CARINE ADRIANE SEFRIN GRIPP**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Sr. Eduardo, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 5428417 - PC/PA, inscrita no CPF/ME sob o nº 864.580.002-00, residente e domiciliada na Cidade de Castanhal, Estado de Pará, na Alameda Orquidia, nº 38, Bairro Santa Lidia, CEP 68.746-360 ("Sra. Carine"); e

10. **FÁTIMA LIMA GRIPP**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2433348, inscrita no CPF/ME sob o nº 318.022.222-00, residente e domiciliada na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Avenida Universitária, nº 370, Casa 39, Condomínio Campo Belo, Bairro Santa Lídia, CEP 68.746-360 ("Sra. Fátima").

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) As Emitentes, em parceria, estão desenvolvendo os Loteamentos, a serem comercializados nos termos dos Contratos Imobiliários;

b) Além disso, as Emitentes têm interesse em desenvolver os Empreendimentos, cuja aprovação do projeto arquitetônico, obtenção das respectivas licenças e efetivo início das obras ocorrerão de forma faseada, durante a vigência da CCB Servic e da CCB Precal;

c) Em razão do quanto exposto nos itens "a" e "b" acima, as Emitentes buscaram financiamento imobiliário junto à Cedente, que por sua vez concordou em conceder o financiamento, mediante a emissão em 17 de maio de 2021, da CCB Servic e da CCB Precal, totalizando o montante de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);

d) A Cedente, por sua vez, pretende ceder os Créditos Imobiliários vinculados a CCB Servic e a CCB Precal à Cessionária, ao passo que esta tem interesse em adquiri-los, por meio do presente Contrato de Cessão;

DS FLG DS LRSDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva Registro de Títulos e Documentos Dra. Nelcy M. Campos Oficial Cachoeira

e) Em decorrência da Cessão de Créditos, as Garantias serão constituídas diretamente em favor da Cessionária, bem como todo e qualquer aditamento da CCB Servic e da CCB Precal, deverá ser celebrado única e exclusivamente pela Cessionária, na qualidade de atual Cedente dos Créditos Imobiliários, fato este que a Cedente neste ato declara sua expressa anuência, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele;

f) Ato posto, a Cessionária emitirá as CCI, sem garantia real imobiliária e sob a forma escritural, para representar os Créditos Imobiliários oriundos da CCB Servic e da CCB Precal, bem como as Garantias; e

g) Por fim, a Cessionária vinculará os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, à emissão dos CRI, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização celebrado na presente data, entre a Cessionária, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Instrução CVM nº 414/04 e da Instrução CVM nº 476/09.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CCB SERVIC, DA CCB PRECAL E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1.1. Descrição da CCB Servic e da CCB Precal. Os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB Servic e da CCB Precal, representam financiamento imobiliário concedido pela Cedente às Emitentes para aplicação exclusiva descrita no Quadro IX da CCB Servic e da CCB Precal, no valor total do Financiamento.

1.2. Características Essenciais. As disposições referentes a remuneração da CCB, Amortização Extraordinária Compulsória, Amortização Extraordinária Facultativa, Vencimento Antecipado, multas e demais características dos Créditos Imobiliários deverão ser interpretados conforme disposições previstas na CCB Servic e na CCB Precal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. A totalidade dos Créditos Imobiliários, pelo presente Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretratável, são objeto de cessão e transferência, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, realizada pela Cedente à Cessionária. Os Créditos Imobiliários encontram-se descritos e especificados no Anexo I-A e Anexo I-B deste Contrato de Cessão e possuem o saldo de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nesta data.

2.1.1. A Cessão dos Créditos Imobiliários nos termos do presente Contrato de Cessão é final, irretratável e irrevogável, implicando a transferência para a Cessionária, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Créditos Imobiliários, juntamente com os respectivos juros, multas, atualização monetária, prêmios de seguro, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos

DS ELG DS LRJDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nancy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

eventualmente existentes, bem como com os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios, garantias constituídas e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e aditivos.

2.1.2. Em razão da Cessão dos Créditos, a Cedente promoverá o endosso (físico ou eletrônico) da CCB Servic e da CCB Precal, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela CCB Servic e pela CCB Precal.

2.1.3. A partir desta data, as Partes reconhecem que o termo "Cedente" definido na CCB Servic e na CCB Precal, passará a designar a Cessionária para todos os fins e efeitos.

2.1.4. Os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI, emitidas pela Cessionária, sendo que a sua cessão é formalizada exclusivamente por meio deste Contrato de Cessão e dos respectivos endossos das CCB Servic e da CCB Precal.

2.1.5. As Emitentes e os Fiadores declaram-se cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, em especial com as disposições da Cláusula 2.2., abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para tomar conhecimento e anuir com a cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 290 do Código Civil. As Emitentes declaram-se cientes de que os desembolsos dependerão, e somente ocorrerão, após comprovação do cumprimento das Condições Precedentes.

2.1.6. A Cedente, no tocante à Cessão de Créditos, e as Emitentes, no tocante às demais condições e garantias dos Documentos da Operação, obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer todos os termos e condições dos Documentos da Operação sempre bons, firmes e validos.

2.2. Em contraprestação à Cessão dos Créditos, a Cessionária pagará à Cedente o Preço da Cessão, descontados os valores dispostos na Cláusula 2.2.2 abaixo e desde que: **(i)** a liquidação financeira tenha ocorrido até às 16:00 horas (inclusive), ou no Dia Útil imediatamente posterior caso tal liquidação financeira tenha ocorrido após às 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos ou penalidades; e **(ii)** tenham sido satisfeitas ou dispensadas todas as condições estabelecidas neste Contrato de Cessão, especificamente nesta Cláusula Segunda.

2.2.1. Verificado o cumprimento das Condições Precedentes, será realizado o pagamento do Preço da Cessão, pela Cessionária, na Conta Centralizada, nos termos e condições previstos na CCB Servic e na CCB Precal.

2.2.1.1. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, este Contrato de Cessão será considerado resolvido de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

DS FLG DS LRSDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registro de Títulos e Documentos Dra. Nelcy M. Campo Oficial Tomal - Pará

2.2.2. Mediante o depósito do Preço da Cessão na Conta Centralizadora, o Preço de Cessão será direcionado pela Cessionária para: (i) constituição dos Fundos de Garantia; e (ii) destinação ao pagamento das Despesas Iniciais da Operação listadas no Anexo II das CCB Servic e da CCB Precal. Após o cumprimento das referidas obrigações, os recursos remanescentes serão transferidos para as respectivas Contas Autorizadas das Emitentes, conforme Cláusula 2.2 acima.

2.2.2.1. Após transferência do Preço de Cessão para as respectivas Contas Autorizadas, as Despesas Recorrentes serão pagas mediante retenção de valores existentes na Conta Centralizadora quando de seu vencimento, devendo ser respeitada a Ordem de Pagamentos.

2.2.3. Considerando que os recursos do desembolso do Financiamento, nos termos da CCB Servic e da CCB Precal, ainda não foram liberados pela Cedente às Emitentes, e que o Preço de Cessão possui valor idêntico ao Financiamento, a Cedente neste ato autoriza que o Preço de Cessão seja direcionado pela Cessionária, por conta e ordem da Cedente, diretamente às Emitentes, a título de desembolso dos recursos do Financiamento, na forma e prazos previstos na CCB Servic e CCB Precal, de tal forma que restam por cumpridas, após formalização da Cessão de Créditos, todas as obrigações contraídas pela Cedente nos Documentos da Operação.

2.2.4. Após o recebimento integral do Preço de Cessão, será dada, pela Cedente à Cessionária, plena e geral quitação, valendo o comprovante de depósito na Conta Centralizadora como recibo de pagamento.

2.2.5. As Partes concordam que nenhum valor adicional será devido pela Cessionária à Cedente em razão deste Contrato de Cessão.

2.2.6. O Preço de Cessão será atualizado, *pro rata temporis*, a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, até a data da liquidação financeira da Oferta, pelos mesmos índices aplicáveis aos CRI, nos termos do respectivo Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DOS CRÉDITOS DOS CRI

3.1. A Cessionária emitirá os CRI, nos termos do Termo de Securitização e na forma da Lei nº 9.514/97, com a instituição do regime fiduciário, que em nenhuma hipótese contará com a coobrigação da Cessionária.

3.1.1. Os CRI serão distribuídos pelo Coordenador Líder, mediante Oferta pública com esforços restritos de colocação, à investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os quais terão lastro nos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI e serão garantidos pelas Garantias.

3.2. A negociação dos CRI, pelo Coordenador Líder, será registrada na B3.

DS FLG DS LRJDF DS SPLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registro de Títulos e Documentos Dra. Nelcy M. Campos Oficial Cachoeira Pará

3.3. A presente Cessão dos Créditos, destina-se a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, a serem emitidas pela Cessionária, serão vinculados aos CRI, até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas na CCB Servic e na CCB Precal. Desse modo, é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos na CCB Servic e na CCB Precal, e no presente Contrato de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interfere no lastro dos CRI e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos Titulares dos CRI, em Assembleia dos Titulares dos CRI, convocada para esse fim, conforme disposições previstas no Termo de Securitização.

3.3.1. Observado o acima exposto, nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, as Partes renunciam expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes do presente Contrato de Cessão eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso.

3.4. A Cessionária instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei nº 9.514/97 sobre a Conta Centralizadora e todos os recursos que nela transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários e os Direitos Creditórios, e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários, bem como as Garantias estão vinculados aos CRI, e serão computados e integrarão seu lastro e respectiva garantia até o pagamento integral dos CRI. Neste sentido, os Créditos Imobiliários e os Direitos Creditórios:

a) não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária com terceiros;

b) constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;

c) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral dos CRI;

d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;

e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária; e

f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, ressalvados, aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Cessão Fiduciária

DS ELG DS LRSDF DS SELE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRI

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dr. Nilo M. Campos
Oficial
Sesinhal - Pará

4.1. Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as Fiduciantes neste ato cedem fiduciariamente em garantia à Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRI, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Creditórios, descritos no Anexo II do presente Contrato de Cessão, assim como prometem ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios futuros que venham a ser originados através das vendas, mediante a assinatura de qualquer Contrato Imobiliário, nos termos expostos na Cláusula 4.1.7 abaixo.

4.1.1. Todo e qualquer pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser realizado exclusiva e unicamente: (i) na Conta Arrecadadora Precal, no caso da Precal; (ii) na Conta Arrecadadora Servic, no caso da Servic; e (iii) na Conta Arrecadadora SPE 749, no caso da SPE 749, para posterior transferência à Conta Centralizadora.

4.1.1.1. Sendo assim, as Fiduciantes se obrigam a emitir o primeiro boleto bancário dos respectivos Compradores em até no máximo 30 (trinta) dias, contados da presente data, para pagamento nas respectivas Contas Arrecadadoras, nos prazos descritos no Anexo II do presente Contrato de Cessão, bem como inserir nos respectivos boletos bancários a seguinte mensagem: *"As parcelas devidas pelos Lotes adquiridos foram cedidas fiduciariamente à Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A."*. Esta obrigação também se aplica aos Direitos Creditórios futuros.

4.1.1.2. Ao final do prazo acima citado, as Fiduciantes deverão comprovar à Cessionária o cumprimento da referida obrigação através da apresentação de cópia digitalizada dos boletos contendo a tarja acima.

4.1.1.3. Realizada pelas Fiduciantes as emissões dos primeiros boletos bancários, indicadas na Cláusula 4.1.1.1 acima, a Cessionária, por meio do Servicer em conjunto com agente de cobrança eleito nos termos do Contrato de Cobrança, emitirão os boletos bancários subsequentes, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.1.1.4. As Fiduciantes, obrigam-se a incluir nos Contratos Imobiliários futuros que os boletos bancários serão emitidos pela Cessionária e/ou pelo agente de cobrança, constituído nos termos do Contrato de Cobrança.

4.1.2. A Cessionária declara-se ciente de que, apesar de as Fiduciantes se obrigarem a emitir o primeiro boleto bancário dos Compradores, para pagamento nas contas mencionadas nesta Cláusula 4.1., poderá ocorrer a situação em que um ou mais Compradores realizem os pagamentos devidos na conta bancária das Fiduciantes. Sendo assim, obrigam-se as Fiduciantes a transferir para referidas contas arrecadadoras todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Compradores relacionados aos Direitos Creditórios, indicados no Anexo II, em até 02 (dois) Dias Úteis contados de cada recebimento.

DS FLG DS LRJDF DS SLCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Registro de Títulos e Documentos Dra. Nely M. Campos Oficial Castanhal - Pará

4.1.2.1. A não transferência obriga as Fiduciantes a pagar sobre os valores devidos, os Encargos Moratórios. Até a devida transferência para as respectivas Contas Arrecadadoras, as Fiduciantes serão fieis depositárias dos valores dos primeiros boletos.

4.1.3. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste Contrato de Cessão, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

4.1.4. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas no Anexo I – A e Anexo I-B deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato de Cessão.

4.1.5. As Fiduciantes obrigam-se a: **(i)** não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não à Cessionária, os Direitos Creditórios, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e **(ii)** a praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

4.1.6. Os Direitos Creditórios, atualmente existentes, provenientes dos Contratos Imobiliários, conforme descritos nas informações previstas no Anexo II, possuem o valor de R$ 5.651.635,37 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

4.1.7. Não obstante os Direitos Creditórios estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes se comprometem a celebrar os respectivos "*Termos de Cessão Fiduciária*", nos moldes constantes do Anexo IV, trimestralmente, nos períodos compreendidos entre **(i)** Fevereiro e Abril, **(ii)** Maio e Julho, **(iii)** Agosto e Outubro, e **(iv)** Novembro e Janeiro, para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Cessionária e devidas pelas Fiduciantes nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade, sendo certo que, a critério da Cessionária, poderão ser celebrados com maior recorrência.

4.1.7.1. Nesta hipótese, as Fiduciantes deverão averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e Castanhal/PA, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado à Cessionária e ao Agente Fiduciário.

4.1.7.2. As Fiduciantes, nos termos da Cessão Fiduciária, nomeiam e constituem a Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, mediante a entrega à Cessionária, nesta data, da procuração indicada no Anexo III, ao presente Contrato de Cessão. O mandato outorgado à Cessionária é considerado condição essencial do negócio ora

DS FLG DS LRJDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire e Q
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nacy M. Campo
Oficial
Castanhal - Pará

contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.1.8. A Cessionária exercerá sobre os Direitos Creditórios os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação às Fiduciantes, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

4.1.9. Verificado o não cumprimento, ainda que parcial, das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora, independentemente de qualquer notificação, leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, poderão ser utilizados pela Cessionária para satisfação da Obrigações Garantidas, na forma prevista na Ordem de Pagamentos, mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, de modo que as importâncias recebidas dos Compradores, diretamente na Conta Centralizadora, ou repassados na forma da Cláusula 4.1.2. acima, serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

4.1.9.1. Adicionalmente ao quanto disposto na Cláusula 4.1.9. acima, os recursos referentes à Cessão Fiduciária respeitarão as regras de Amortização Extraordinária Compulsória previstas na CCB Servic e na CCB Precal.

Administração dos Direitos Creditórios

4.2. A Cessionária, na qualidade de beneficiária dos Direitos Creditórios, ou terceiros por ela indicados, realizará a administração ordinária e a cobrança dos Direitos Creditórios, de modo que tenha todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento.

4.2.1. A administração dos Direitos Creditórios observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei nº 6.766/79.

4.2.2. As Fiduciantes deverão atuar na condição de fieis depositárias dos Documentos Comprobatórios. A Cessionária poderá, às expensas das Fiduciantes, realizar a contratação de empresas especializadas para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como dos Documentos da Operação, caso referida contratação venha a ser exigida pela Cessionária: **(i)** em razão de disposição regulatória a que a Cessionária esteja submetida; ou **(ii)** como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Direitos Creditórios em benefício dos CRI.

4.2.3. As Fiduciantes ficam obrigadas a entregar qualquer Documento Comprobatório em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPL DS CJG DS CASG DS CR

Registro de Títulos e Documentos

4.2.4. Caso o Relatório do Servicer (conforme definido no Contrato de Servicing), aponte deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários, a Fiduciante deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do relatório.

4.3. Não obstante a liberalidade da Cessionária indicada acima, a Cessionária contratará: (i) por meio do Contrato de Servicing e às custas do Patrimônio Separado, o Servicer, empresa especializada na administração de Contratos Imobiliários e monitoramento da carteira de recebíveis; e (ii) por meio do Contrato de Cobrança e às custas do Patrimônio Separado, o agente de cobrança, empresa especializada em cobrança de credito e monitoramento da cobrança.

4.3.1. De forma a permitir que o Servicer e o agente de cobrança tenham todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, as Fiduciantes se comprometem a cumprir integralmente o quanto previsto no Contrato de Servicing e no Contrato de Cobrança, sob pena de que tal administração seja integralmente transferida para o Servicer e para o agente de cobrança, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E CONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Para os fins da Operação, serão abertas: (i) a Conta Arrecadadora Precal; (ii) a Conta Arrecadadora SPE 749; (iii) a Conta Arrecadadora Servic; e (iv) a Conta Centralizadora, podendo outras serem abertas caso se verifique tal necessidade, por meio de aditamentos aos Documentos da Operação, sem que haja necessidade de realizar assembleia de Titulares dos CRI.

5.1.1. A movimentação financeira das contas arrecadadoras, bem como da Conta Centralizadora somente poderão ser realizadas pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

5.1.2. Caso haja oneração das contas arrecadadoras e/ou da Conta Centralizadora em virtude de contingências de responsabilidade das Emitentes ou das Fiduciantes, estas se obrigam a sanar tal ônus no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação da Parte que não tenha responsabilidade por tal oneração.

5.2. A Conta Centralizadora, conforme definida no preâmbulo deste Contrato de Cessão, será destinada a:

(i) receber os valores oriundos dos Direitos Creditórios, decorrentes das Contas Arrecadadoras;

(ii) efetuar o pagamento das Despesas da Operação, conforme previstas na CCB Servic e da CCB Precal;

(iii) transferir os valores aplicáveis para as Contas Autorizadas, em suas devidas proporções, a título de desembolso pelas despesas correntes com os Loteamentos das Emitentes, sendo que os

DS FLG DS LRJDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CR

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nely M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

rendimentos serão líquidos de tributos, ressalvando-se à Cessionária a utilização dos benefícios fiscais decorrentes dos recursos aplicados;

(iv) receber os recursos para a constituição dos Fundos de Garantia; e

(v) receber e manter, em um ou mais dos Investimentos Autorizados, o montante dos Fundos de Garantia, bem como de quaisquer outras reservas que devam ser constituídas nos termos deste Contrato de Cessão.

5.3. A Cessionária transferirá às respectivas Contas Autorizadas os valores referentes aos recursos disponibilizados às Emitentes, nos termos da Cláusula Segunda da CCB Servic e da CCB Precal.

5.3.1. Caso as Emitentes desejem alterar as Contas Autorizadas, deverão notificar a Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão., sendo que a alteração terá efeito no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação.

5.3.2. Todo pagamento que seja devido pela Cessionária às Emitentes nos termos deste Contrato de Cessão, deverá ser transferido pela Cessionária para as Contas Autorizadas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, quando não houver prazo específico previsto neste Contrato de Cessão.

5.4. Após a liquidação integral dos Créditos Imobiliários, e pagamento de todas as despesas da Operação, desde que as Emitentes estejam em dia com todas as demais obrigações assumidas nos Documentos da Operação, a Cessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para informar as Emitentes do saldo residual da Conta Centralizadora, seja positivo ou negativo. O saldo residual final da Conta Centralizadora se refere a todos os valores existentes na Conta Centralizadora criada nos termos deste Contrato de Cessão, bem como as aplicações financeiras não resgatadas.

5.4.1. Eventual saldo residual positivo da Conta Centralizadora deverá ser transferido para as Contas Autorizadas, líquido de tributos, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis da sua apuração, ressalvando-se à Cessionária a utilização dos benefícios fiscais decorrentes dos recursos aplicados. Caso o saldo residual seja negativo, a Cessionária notificará as Emitentes para que pague o saldo negativo da Conta Centralizadora em até 02 (dois) Dias Úteis, sob pena de aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e Correção Monetária pelo IPCA/IBGE sobre a parcela em atraso. Após efetuadas as compensações previstas nesta cláusula, as Partes se outorgarão mutuamente plena quitação quanto a todas as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão.

5.5. Os recursos provenientes dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, decorrentes das respectivas Contas Arrecadadoras serão conciliados pela Cessionária na Conta Centralizadora.

5.5.1. Os recursos disponibilizados na Conta Centralizadora serão utilizados na Ordem de Pagamentos.

DS FLG DS LRSDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CR

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Cartório Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nely M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

5.5.2. A conciliação dos Direitos Creditórios será realizada em datas de conciliação, a ocorrer, sempre que necessário, todo dia 10 (dez) de cada mês, ou o Dia Útil subsequente.

5.5.3. Caso se constate, em qualquer data de conciliação, que faltam recursos para o cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes da Ordem de Pagamentos em determinado mês, deverão ser utilizados pela Cessionária, sempre que necessário para suprir a respectiva insuficiência, os recursos disponíveis no Fundo de Reserva, independente de notificação as Emitentes.

5.5.4. As Emitentes estarão obrigadas a disponibilizar na Conta Centralizadora, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento de notificação formal da Cessionária a esse respeito, o montante necessário para recompor os Fundos de Garantia e arcar com quaisquer eventuais obrigações remanescentes da Ordem de Pagamentos , sempre que, no prazo de 30 (trinta) dias após qualquer utilização de recursos dos Fundos de Garantia, o saldo remanescente na Conta Centralizadora não tenha sido suficiente para: **(a)** recompor integralmente os Fundos de Garantias; e **(b)** arcar com todas as demais obrigações da Ordem de Pagamentos para o mês de referência seguinte ao mês em que houver sido utilizados os Fundos de Garantia.

5.5.5. Os procedimentos de conciliação dos Direitos Creditórios deverá seguir os procedimentos previstos no Contrato de Servicing.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DA OPERAÇÃO

6.1. Assim sendo, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, são constituídas as Garantias na forma abaixo:

a) a Cessão Fiduciária de todos os Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula Quarta, do presente Contrato de Cessão;

b) a Alienação Fiduciária de Quotas SPE 749, a ser constituída pela Precal, em conjunto com o Sr. Ernandez;

c) a Alienação Fiduciária de Imóveis Servic, a ser constituída pela Servic;

d) a Alienação Fiduciária de Imóveis Áreas Adicionais, a ser constituída pelo Sr. Eduardo e o Sr. Ricardo;

e) a Fiança dos Fiadores; e

f) a constituição dos Fundos de Garantia, conforme previstos no presente Contrato de Cessão.

6.1.1. A Cessionária poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, acima mencionadas, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo, desde que observada

DS FLG DS LRSDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Cartório Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Neloy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

a exequibilidade de cada uma das Garantias, conforme seus respectivos instrumentos de constituição e os procedimentos deste Contrato de Cessão.

6.1.2. As Garantias vigorarão até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, salvo se o respectivo instrumento de constituição dispuser de forma diferente, mas todas e quaisquer das Garantias somente poderão ser alteradas mediante documento escrito, assinado pelas Partes.

6.2. Fiança. Os Fiadores comparecem ao presente Contrato de Cessão para prestar garantia fidejussória, mediante a aposição de suas assinaturas neste instrumento, na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores, com as Emitentes, por todas as Obrigações Garantidas. Os Fiadores se comprometem a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, declaram, portanto, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeçam de assumir a Fiança.

6.2.1. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, a ser chamados para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Cessionária nesse sentido, se existirem.

6.2.2. Os Fiadores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Cessionária o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

6.2.3. Nenhuma objeção ou oposição das Emitentes poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Cessionária.

6.2.4. Os Fiadores concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso das Emitentes com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por elas, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

6.2.5. A Sra. Carine e a Sra. Fátima comparecem ao presente Contrato de Cessão para anuir com a Fiança prestada pelo Sr. Eduardo e pelo Sr. Carlos, respectivamente, nos termos e disposições aqui expostos, conforme o artigo 1.647, do Código Civil, nada tendo a reclamar acerca da garantia prestada e seus termos a qualquer tempo.

6.3. Fundo de Obras. A Cessionária constitui com os recursos retidos nos termos da Ordem de Pagamentos, o Fundo de Obras no valor equivalente a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a conclusão das obras dos Loteamentos, sendo certo que as Emitentes poderão retirar, na primeira emissão

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelzy M. Campos
Oficial
Cachoeira do Arari - Pará

do Relatório de Medição, o montante de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão disponibilizados na data em que forem formalizadas as Condições Precedentes, e os R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) remanescentes serão liberados mediante apresentação pelas Emitentes dos respectivos contratos de aquisição de materiais devidamente assinados.

6.3.1. As Partes encomendaram, previamente à celebração deste Contrato de Cessão, um Relatório de Medição, fornecido por empresa especializada em obras contratada pelas Emitentes. O referido relatório, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de "marco zero" para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

6.3.2. Mensalmente, será elaborado por referida empresa de obras, a pedido das Emitentes, novo Relatório de Medição, contendo, além de outras características solicitadas pela Cessionária: **(i)** a evolução das obras durante o período de referência; **(ii)** comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição do período anterior; **(iii)** as despesas incorridas durante o período de referência; e **(iv)** a previsão das despesas a serem incorridas no período de referência posterior.

6.3.2.1. A Cessionária fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada, em até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento do Relatório de Medição correspondente.

6.3.2.2. Apresentado o Relatório de Medição, as Partes terão um prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação acerca das informações apresentadas, após o que, a ausência de posicionamento, configurará a aprovação das referidas contas.

6.3.2.3. A periodicidade de apresentação do Relatório de Medição, a que se refere a Cláusula 6.3.2. acima, será alterada para semestral após os primeiros 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato.

6.3.3. As Emitentes têm ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras **(i)** serão feitas sempre sob a modalidade de "desembolso", e **(ii)** considerarão os valores gastos pelas Emitentes e já aplicados nos Loteamentos, e, portanto, já medidos e posteriormente comprovados, e no caso das Emitentes incorrerem em custos de matéria-prima ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja comprovação de seus gastos vinculados à obra.

6.3.4. As visitas aos Loteamentos pela Cessionária, ou por terceiro por ela contratado, ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado às Emitentes informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

6.3.5. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pelas Emitentes, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não

DS FLG DS LRSDA DS SRLE DS RLG DS SCL DS SCL
DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Neby M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

considerarão tal diferença (*i.e.* em um cenário de evolução de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para as Emitentes de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6.3.6. Na hipótese das Emitentes deixarem de arcar com os custos necessários ao regular andamento da execução das obras dos Loteamentos conforme cronogramas físico-financeiros considerados para fins desta Operação, elas deverão, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dias contados da verificação em Relatório de Medição de atraso das obras, depositar na Conta Centralizadora a totalidade do saldo remanescente necessário para integral conclusão das obras de ambos os Loteamentos, sob pena de excussão pela Cessionária das Garantias da Operação para satisfazer tal obrigação.

6.3.7. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora.

6.3.8. Após a obtenção do TVO no prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da conclusão das obras, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão utilizados para fins de Amortização Extraordinária Compulsória, sendo certo de que não haverá a incidência da multa para amortização extraordinária facultativa.

6.4. Fundo de Reserva. A Cessionária está autorizada a constituir, na Conta Centralizadora e com recursos decorrentes do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva.

6.4.1. Os valores do Fundo de Reserva serão utilizados na forma disposta ao longo deste Contrato de Cessão, também poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e, quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas serão liberados às Emitentes.

6.4.2. Até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Fundo de Reserva deverá manter o valor mínimo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ("Valor Mínimo Fundo de Reserva").

6.5. Alienação Fiduciária de Quotas. Mediante celebração do instrumento de Alienação Fiduciária de Quotas SPE 749, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, o Sr. Ernandez e a Precal, na qualidade de sócios da SPE 749, alienarão fiduciariamente à Cessionária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à totalidade das quotas representativas do capital social da SPE 749.

6.6. Alienação Fiduciária de Imóveis Servic. Mediante celebração do instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis Servic, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação

DS FLG DS LRJDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CR

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelly M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

às Obrigações Garantidas, a Servic constituiu em favor da Cessionária garantia fiduciária sobre os Imóveis Servic.

6.6.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a Cessionária dará a mais ampla, plena e geral quitação à Servic, liberando das Garantias os Imóveis Servic e retornando-lhes a propriedade fiduciária desta.

6.7. Alienação Fiduciária de Imóveis Áreas Adicionais. Mediante celebração do instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis Áreas Adicionais, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, o Sr. Ricardo e o Sr. Eduardo constituíram em favor da Cessionária a garantia fiduciária sobre os Imóveis Áreas Adicionais.

6.7.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a Cessionária dará a mais ampla, plena e geral quitação ao Sr. Ricardo e ao Sr. Eduardo, liberando das Garantias os Imóveis Áreas Adicionais e retornando-lhes a propriedade fiduciária destes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Serão consideradas despesas, para os fins e efeitos desta cláusula, toda e qualquer despesa para estruturação da CCB Servic e da CCB Precal, conforme listadas em seu Anexo II, a saber: **(i)** Despesas Iniciais; e **(ii)** Despesas Recorrentes. Referidas despesas correrão por conta das Emitentes, e serão retidas dos recursos disponibilizados na Conta Centralizadora.

7.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as despesas abaixo listadas, desde que razoáveis, justificadas e comprovadamente relacionadas à Operação, correrão por conta e ordem exclusiva das Emitentes, e serão retidas dos recursos disponibilizados na Conta Centralizadora:

a) averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou cartório de registro de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

b) registro das CCI na B3 e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante das CCI;

c) a totalidade da remuneração do Assessor Jurídico e da estruturação da Operação;

d) as Despesas do Patrimônio Separado;

e) a totalidade da remuneração relacionada à administração dos Direitos Creditórios, que será devida à Cessionária ou a quem a substituir;

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nercy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

f) a totalidade das despesas relativas à abertura e manutenção: (i) da Conta Centralizadora; (ii) da Conta Arrecadadora Precal; (iii) da Conta Arrecadadora Servic; e (iv) da Conta Arrecadadora SPE 749, conforme estipulado nos contratos respectivos;

g) excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;

h) a totalidade dos honorários advocatícios, custas judiciais, taxas judiciárias e ônus sucumbenciais;

i) a totalidade dos honorários de empresas de avaliação imobiliária;

j) a totalidade das despesas de cobrança bancária;

k) a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na emissão dos CRI, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

l) a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os Titulares do CRI;

m) a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro das CCI e dos CRI; e

n) despesas com procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios.

7.3. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportados exclusivamente pelas Emitentes, mediante retenção dos recursos disponibilizados na Conta Centralizadora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato de Cessão, as Emitentes obrigam-se a:

a) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos Loteamentos ou aos Empreendimentos, sejam elas promovidas pelos Compradores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Cessionária quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;

a) caso qualquer cláusula do Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Comprador, as Emitentes ficam obrigadas a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que as Emitentes ficarão obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a

DS FLG DS LRSDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registro de Títulos e Documentos Dra. Neide M. Campos Oficial Castanhal - Pará

menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Cessionária, caso venha a integrar o polo passivo de tais ações;

b) disponibilizar à Cessionária, em 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Cessionária, todas as informações referentes à solicitação, conforme Termo de Securitização;

b) comunicar imediatamente à Cessionária a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação;

c) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos Lotes, sejam elas evocadas pelo Comprador, pelo poder público ou por qualquer outro terceiro, de que natureza forem, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Cessionária quaisquer responsabilidades nesse sentido, o qual, caso seja intimado a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcido em todos os custos e despesas relacionados;

d) atuar, sem ressalvas, na condição de fiel depositária dos Contratos Imobiliários, dos demais Documentos Comprobatórios relacionados aos Créditos Imobiliários e aos Direitos Creditórios, bem como dos demais Documentos da Operação;

e) enviar à Cessionária ou a quem este indicar, em cada data de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios à Cessionária, cópias digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários relacionados aos Direitos Creditórios bem como cópia dos documentos dos respectivos Compradores;

f) arcar com o desembolso dos valores relativos à diferença na Conta Centralizadora caso seja concedido um desconto de pré-pagamento aos Compradores que seja superior à 10% (dez por cento) do valor do Lote;

g) encaminhar anualmente à Cessionária a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, relatório dos Lotes, contendo certidão de inexistência de débitos das Fiduciantes, perante a Prefeitura Municipal, incluindo o IPTU de responsabilidade das Fiduciantes, bem como as certidões de débitos fiscais e trabalhistas das Fiduciantes;

h) enviar à Cessionária as demonstrações financeiras das Fiduciantes, referentes ao encerramento de cada exercício social, até o dia 10 (dez) de maio do ano imediatamente subsequente, sendo certo que o primeiro envio será referente ao exercício social das Fiduciantes findo em 31 de dezembro de 2020, sendo o respectivo envio até o dia 10 (dez) de maio;

DS FLG DS URJDF DS SRLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CR

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nacy M. Campos
Oficial
Ananindeua - Pará

i) informar a Cessionária, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito, da ocorrência de qualquer Eventos de Vencimento Antecipado; e

j) apresentar os documentos previstos nos Eventos de Vencimento Antecipado, sempre que solicitado pela Cessionária.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato de Cessão, o Servicer estará autorizado pelas Emitentes a:

a) prestar todos os serviços inerentes ao recebimento, conciliação, transferência, administração e monitoramento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, da mesma maneira e forma que as Emitentes fariam habitualmente para os créditos oriundos dos Contratos Imobiliários não cedidos fiduciariamente no âmbito deste Contrato de Cessão;

b) emitir os boletos bancários de cobrança mensal para os Compradores, com pagamento direcionado diretamente para a Conta Centralizadora aplicável, a depender da localidade dos Lotes;

c) não receber os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, a não ser por meio da Conta Centralizadora;

d) auxiliar a Cessionária na conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora;

e) fornecer à Cessionária, de forma satisfatória, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da solicitação feita pela Cessionária, toda e qualquer informação razoável que o mesmo julgar necessário para realização da conciliação dos pagamentos realizados pelos Compradores ou sobre a cobrança dos Direitos Creditórios;

f) enviar, quando se tratar de informações acerca dos mutuários, planilhas em *Excel* nos formatos ".xls" ou ".xlsx", conforme estabelecido entre as Partes, contendo as seguintes informações:

(i) informações contratuais acerca de 100% (cem por cento) dos Compradores antes da Data de Emissão;

(ii) mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do referido mês, informações acerca de solicitações de pré-pagamento, valores efetivamente pré-pagos e data, relativos ao mês imediatamente anterior;

(iii) mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do referido mês, informações sobre a atualização anual do saldo devedor e índices de saldo devedor dos Direitos Creditórios sobre os valores de avaliação dos Lotes, relativos ao mês imediatamente anterior; e

DS FLG DS LRSDF DS SLCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva Registro de Títulos e Documentos Dra. Nancy M. Campos Cachoeiro de Itapemirim - ES

(iv) em até 10 (dez) Dias Úteis informações a respeito de pagamento direto pelos Compradores à Fiduciante e/ou identificação de pagamentos efetuados via depósito na Conta Centralizadora aplicável, relativos ao mês imediatamente anterior.

8.3. As Emitentes, bem como as Fiduciantes, conforme o caso, obrigam-se a manter sob sua guarda e custódia, os originais de quaisquer Documentos Comprobatórios que venham a ser transmitidos para o Servicer ou para a Cessionária, na qualidade de fiéis depositárias, nos termos do artigo 629 do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação.

8.4. Para fins do disposto na Cláusula 8.3. acima, é garantido ao Servicer e à Cessionária, por si ou por terceiros por elas autorizados, fiscalizar a qualquer momento a guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação escrita encaminhada às Emitentes, ou às Fiduciantes, conforme o caso, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis.

8.5. As Partes neste ato reconhecem que serão adotados para o presente Contrato de Cessão, para todos os fins e efeitos, as Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na CCB Servic e na CCB Precal, estando as Emitentes obrigadas a recomprar, total ou parcialmente, os Créditos Imobiliários, caso seja evidenciada a existência de uma ou mais Hipóteses de Vencimento Antecipado.

8.6. As Partes neste ato se declaram cientes da existência dos seguintes passivos, existentes em nome da Servic: **(i)** passivos de natureza tributária, devidos pela Servic à Receita Federal, no montante total não atualizado de R$ 11.086.705,56 (onze milhões, oitenta e seis mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), cuja exigibilidade não se encontra suspensa; e **(ii)** passivos referentes à títulos protestados em face da Servic, em montante total não atualizado de R$ 4.660.474,92 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

8.7. Da mesma forma descrita na Cláusula 8.6. acima, as Partes se declaram cientes de que a aprovação para desenvolvimento dos Loteamentos foi registrada na matrícula dos respectivos imóveis em prazo diverso daquele previsto na Lei nº 6.766/79.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO

9.1. A partir desta data, as Emitentes obrigam-se, de maneira conjunta e solidária, a indenizar e manter a Cessionária indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza direta ou indiretamente sofridos pela Cessionária originados de ou relacionados a: **(i)** falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pelas Emitentes nos Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão dolosa ou culposa das Emitentes; e/ou **(iii)** demandas, ações ou processos promovidos por Compradores e/ou terceiros para discutir os Direitos Creditórios e/ou as Lotes, fundamentados em relação de consumo ou não, tendo neste caso de solicitar a exclusão da Cessionária do polo passivo da demanda, sob as penas descritas neste contrato; **(iv)** demandas, ações ou processos em face das Emitentes, de seus sócios ou quaisquer companhias do grupo que reflitam em prejuízos e responsabilidades para a Cessionária, devendo

DS FLG DS LRSDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CR

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Registro Freire da Silva Registro de Títulos e Documentos Nidcy M. Campos Oficial Castanhal - Pará

solicitar a exclusão da Cessionária do polo passivo da demanda, sob as penas descritas neste contrato; e **(v)** ressarcimento de despesas, referentes ao cumprimento de obrigações das próprias Emitente com o fim de proteger o Patrimônio Separado da operação.

9.2. Sem prejuízo da obrigação assumida acima, as Emitentes se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cessionária contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na cláusula anterior.

9.3. Caso a Cessionária venha a arcar com quaisquer despesas devidas pelas Emitentes, nos termos deste Contrato de Cessão, esta poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Cessionária, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

9.3.1 Não realizado o reembolso apresentado na Cláusula 9.3, os custos serão descontados dos recursos existentes na Conta Centralizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

10.1. As Emitentes e as Fiduciantes reconhecem e declaram, na data deste Contrato de Cessão, que:

a) são sociedades legalmente constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados, e que poderão obter ou ratificar a assinatura do presente Contrato de Cessão por meio de todas as autorizações societárias e dos órgãos competentes para o cumprimento deste Contrato de Cessão;

b) este Contrato de Cessão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante por elas assumida, devidamente eficaz consoante os termos e condições nele contidos e que está devidamente representada neste Contrato de Cessão por seus procuradores ou representantes legais;

c) a assinatura deste Contrato de Cessão e a execução das obrigações previstas neste Contrato de Cessão não conflitam nem constituem descumprimento de **(i)** quaisquer contratos dos quais são parte e/ou ao qual as Emitentes e/ou as Fiduciantes estejam vinculadas; e **(ii)** qualquer disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais ou judiciais que as afetem ou que possam ter efeito substancialmente adverso na situação financeira e patrimonial das Emitentes e/ou das Fiduciantes;

d) declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência deste Contrato de Cessão, são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão até a presente data, nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com

DS FLG DS LRJDF DS SRLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Registro de Títulos e Documentos Oficial Castanhal - Pará

que as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão sejam enganosas ou passíveis de má interpretação;

e) não possuem qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar futuramente a Cessão dos Créditos e a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, respectivamente.

f) não há solicitação dos Compradores de pagamento antecipado de nenhum dos Direitos Creditórios, assim como não foram identificadas hipóteses de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários ou dos Direitos Creditórios;

g) os Direitos Creditórios são de propriedade exclusiva das Fiduciantes e até a Data de Emissão, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, (incluindo, sem limitação, ônus relativos a débitos tributários, trabalhistas ou previdenciários);

h) a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

i) nos termos dos Contratos Imobiliários e conforme praticado pelas Fiduciantes na Data de Emissão, em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados juros mensais e outras penalidades previstas nos Contratos Imobiliários;

j) as informações relativas aos Direitos Creditórios que integram o Anexo II deste Contrato de Cessão, eram exatas em novembro de 2020;

k) não têm conhecimento da existência de processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Lotes, e não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial ou administrativa que vise, de alguma forma, a questionar, alterar ou onerar os Lotes, que possam vir a afetar adversamente os Direitos Creditórios, ressalvado o seguinte, conforme evidenciado na *due diligence*, que até a presente data não resultou em qualquer alteração substancial nos Direitos Creditórios: **(i)** a existência de ações e investigações em curso objetivando (a) rescisões ou revisões contratuais relacionadas aos Direitos Creditórios, (b) a apuração de aspectos ambientais dos Lotes; e **(ii)** a existência de débitos trabalhistas, cíveis e tributários;

l) todos os Contratos Imobiliários relacionados aos Direitos Creditórios incluem a anuência prévia dos Compradores para que as Fiduciantes possam fazer, a qualquer momento, a sub-rogação, caução ou cessão do referido Contratos Imobiliários;

m) responsabilizam-se pelo pagamento de todas as despesas, tributos, taxas e encargos que recaiam sobre os Lotes, bem como por quaisquer obrigações perante os órgãos públicos e concessionários de serviços públicos, de que natureza forem, que possam recair sobre os Lotes ou os Direitos Creditórios;

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Neby M. Campos
Oficial
Cachoeirinha - RS

n) todas as obras e melhorias dos Loteamentos e Empreendimentos, incluindo toda a devida infraestrutura básica, foram ou estão sendo realizadas de acordo: **(i)** com o cronograma previsto nos respectivos Contratos Imobiliários; **(ii)** com a legislação ambiental aplicável; e **(iii)** com o poder público e com as respectivas concessionárias de serviços públicos;

o) não há qualquer infração à legislação municipal, estadual ou federal, disposição legal, norma infralegal ou disposições societárias das Fiduciantes, com relação aos Lotes, e sua realização foi devidamente aprovada pelos sócios das Fiduciantes;

p) a localização dos Loteamentos e dos Empreendimentos não correspondem a área limítrofe do respectivo município, não se localizando em áreas de proteção aos mananciais, ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

q) todas as licenças necessárias para a regularização dos Loteamentos foram obtidas junto aos órgãos competentes, em sua integralidade, conforme exigido por lei, estando a aprovação dos Empreendimentos em curso, devendo ser devidamente atualizadas quando de seu vencimento, para posterior apresentação à Cessionária;

r) todas as licenças necessárias para a regularização dos Loteamentos foram renovadas junto aos órgãos competentes, em sua integralidade, conforme exigido por lei;

s) mantém sistema de controles e procedimentos internos com vistas a evitar a alienação dos Lotes a outras pessoas que não os Compradores, enquanto válidos os Contratos Imobiliários; e

t) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro todos os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

10.1.1. Caso quaisquer das declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1. acima sejam falsas ou imprecisas, as Emitentes e as Fiduciantes deverão sanar a falsidade e/ou imprecisão da(s) declaração(ões) e/ou garantia(s) passível(is) de solução dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de sua(s) verificação(ões), desde que uma vez corrigida(s) efetivamente deixe(m) de surtir efeitos, bem como ressarcir quaisquer prejuízos que sejam sofridos pela Cessionária em decorrência da referida falsidade ou imprecisão.

10.1.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10.1. e 10.1.1. acima, em caso de falsidade ou imprecisão relevantes das declarações prestadas neste Contrato de Cessão, pelas Emitentes e/ou pelas Fiduciantes, incorrerá em uma multa não compensatória equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor dos Créditos Imobiliários, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a falsidade ou imprecisão tiver sido observada.

10.2. A Cessionária, declara que, na data deste Contrato de Cessão:

DS FLG DS LRSDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPL DS CJG DS CASG DS CR

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva Registro de Títulos e Documentos Dra. Helen M. Campos Castanhal - Pará

a) é sociedade legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados, e que poderá obter ou ratificar a assinatura do presente Contrato de Cessão através de todas as autorizações societárias e dos órgãos competentes para o cumprimento deste Contrato de Cessão;

b) este Contrato de Cessão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, devidamente eficaz consoante os termos e condições nele contidos e que está devidamente representado neste Contrato de Cessão por seus procuradores ou representantes legais;

c) desde sua respectiva constituição, obedece e sempre obedeceu à legislação brasileira, bem como possui todas as licenças, alvarás, autorizações e aprovações necessárias para funcionamento;

d) as pessoas que assinam este Contrato de Cessão são seus representantes legais e têm poderes para, em seu nome, assumir as obrigações contratadas;

e) a assinatura deste Contrato de Cessão e a execução das obrigações previstas neste Contrato de Cessão estabelecidas não conflitam nem constituem descumprimento de **(i)** quaisquer contratos dos quais faça parte e/ou ao qual o esteja vinculada; **(ii)** qualquer disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais ou judiciais que a afetem ou que possam ter efeito substancialmente adverso na sua situação financeira; e

f) a Cessionária encontra-se em cumprimento com todas as leis e regulamentações aplicáveis, e o cumprimento às obrigações previstas neste Contrato de Cessão não conflitam com a regulamentação aplicável à Cessionária.

g) avaliou o crédito das Emitentes, das Fiduciantes e dos Fiadores de acordo com seus próprios meios;

h) avaliou os Documentos da Operação sob o aspecto legal por meio de seus assessores legais próprios; e

i) não se baseou em quaisquer avaliações feitas pela Cedente em relação aos créditos da Emitente, das Fiduciantes e dos Fiadores e/ou à formalização jurídica dos Documentos da Operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As Emitentes e os Fiadores declaram-se cientes e concordam que a Cedente ou a Cessionária possa lhes repassar e exigir o pagamento de quaisquer impostos, que incluem os tributos, contribuições e/ou demais encargos que incidam sobre a CCB Servic e a CCB Precal e/ou que venham a incidir no futuro, decorrente da existência, exigência, aumento e/ou criação desses mesmos tributos, contribuições e/ou demais encargos. Para tanto, as Emitentes e os Fiadores desde já reconhecem como líquidos, certos e

DS FLG DS LRJDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CR

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelly M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si pela Cedente pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais encargos, os quais deverão ser liquidados, pelas Emitentes e/ou pelos Fiadores por ocasião de sua apresentação formal, sob pena de ser caracterizada Hipótese de Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. Os termos e condições deste Contrato de Cessão devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

12.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

12.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara, cujo Regulamento as Partes adotam e declaram conhecer.

12.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento, acima indicada.

12.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

12.2.4. A controvérsia será dirimida por 03 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 05 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

12.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

12.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

12.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

12.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

DS FLG DS LRSDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Preiro Registro de Títulos e Documentos Dra. Neicy M. Campos Oficial Castanhal - Pará

12.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

12.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

12.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao poder judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e **(iii)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficientes do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pelas Emitentes, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas das Emitentes, que deverá providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Cessionária, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Cessionária, com limite

DS FLG DS URJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos a partir da data da emissão do CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, uma vez realizada a cessão dos Créditos Imobiliários, a assinatura da Cedente dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Documentos da Operação, não será exigida para realização de alterações aos termos e condições deste instrumento ou de qualquer outro Documento da Operação (conforme aplicável), de forma que serão considerados como válidos os aditamentos celebrados apenas pela Cessionária, pelas Emitentes e pelos Fiadores, desde que tais alterações não afetem ou venham a afetar a Cedente, principalmente se acarretar incidência ou aumento do IOF.

13.2. Todas as notificações decorrentes deste Contrato de Cessão deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: **(i)** quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou **(ii)** por meio de (a) carta com Aviso de Recebimento à Parte a ser notificada; (b) serviço de courier nacional com comprovante de recebimento, à Parte a ser notificada; ou (c) correio eletrônico, desde que, em qualquer caso, o recebimento seja confirmado através de indicativo. Não obstante, as Partes se obrigam a enviar, por e-mail, que não constituirá notificação (exceto quanto expressamente previsto), cópia de todas as notificações encaminhadas nos termos desta cláusula.

13.3. Para fins do cumprimento às obrigações previstas neste Contrato de Cessão, pelas Partes contratantes, a contagem de quaisquer prazos iniciará a partir da devida notificação, em conformidade com o disposto na Cláusula 13.2., acima, salvo se de outra forma estabelecido neste Contrato de Cessão.

13.4. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte às demais:

a) para a Cedente:

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP,
Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, conjunto 501, Bairro Floresta
Porto Alegre/RS, CEP 90.560-002
At.: Sr. Luis Felipe C. Carchedi
Telefone: (51) 3515-6201
E-mail: operacional@chphipotecaria.com.br

b) para as Emitentes:

SERVIC CONSTRUTORA LTDA
Travessa Floriano Peixoto, nº 1.719, Centro
Castanhal/PA, CEP 68.743-030
A/C: Carlos João Gripp e/ou Ricardo Lima Gripp
Telefone: (91) 3721-3925

DS FLG DS URSDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CR

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Neiry M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

E-mail: servic@servic.com.br; carlosgripp@servic.com.br; ricardogrippadv@gmail.com

PRECAL CONSTRUTORA EIRELI,
Travessa Floriano Peixoto, nº 1.719, Sala C, Centro
Castanhal/PA, CEP 68.743-030
A/C: Carlos João Gripp e/ou Ricardo Lima Gripp
(91) 3721-3925
E-mail: servic@servic.com.br; carlosgripp@servic.com.br; ricardogrippadv@gmail.com

c) para a Cessionária:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Rua Fidencio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olimpia,
São Paulo/SP, CEP 04.551-010
A/C: César Reginato Ligeiro
Telefone: (11) 94501-1742
E-mail: cesar@basesecuritizadora.com

d) para a Fiduciante:

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA
Avenida Floriano Peixoto, nº 1.719/E, Sala E, Centro,
Castanhal/PA, CEP 68.743-030
A/C: Carlos João Gripp e/ou Ricardo Lima Gripp
(91) 3721-3925
E-mail: servic@servic.com.br; carlosgripp@servic.com.br; ricardogrippadv@gmail.com.

13.5. Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato de Cessão deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.

13.6. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

13.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato de Cessão, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato de Cessão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato de Cessão, de termos e

DS ELG DS LRJDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CR

Registro de Títulos e Documentos Dra. Nacy M. Campos Oficial Castanhal - Pará

condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.8. As CCI são títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.931/04 e do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, exigíveis pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas neste Contrato de Cessão.

13.9. Qualquer valor devido nos termos deste Contrato de Cessão, ou da CCB Servic e da CCB Precal, pelas Emitentes, oriundos de aplicação de multas e penalidades deverá ser depositado por estas, na Conta Centralizadora.

13.10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses reciprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais documentos da operação, razão por que nenhum dos documentos da operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.11. Este Contrato de Cessão, tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração da CCB Servic e da CCB Precal e dos respectivos Créditos Imobiliários.

13.12. O presente contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

13.13. Em nenhuma hipótese a Cedente será responsável pelos riscos, custos e ônus relativos as demandas ou processos judiciais relacionadas à presente cessão, aos Créditos Imobiliários, à CCB Servic e à CCB Precal ou, ainda, à constituição das garantias, sendo certo que tal ausência de responsabilidade da Cedente deverá ser informada pela Cessionária aos investidores, ficando também convencionado que a Cessionária deverá conduzir as defesas relativas a essas demandas ou processos, substituindo a Cedente no caso das ações terem sido intentadas contra esta.

13.14. A Cessionária e/ou o Patrimônio Separado deverão ressarcir e indenizar a Cedente por qualquer ônus ou custo, de qualquer natureza, inclusive os derivados do pagamento de condenações judiciais e extrajudiciais, de custas processuais ou da prestação de garantias ao juízo, decorrentes de tais condenações. A indenização será devida na data em que a Cedente for compelida a efetuar o respectivo pagamento judicial, ou a prestar a correspondente garantia ao juízo.

13.15. Assinatura Digital: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na MP 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins

DS FLG DS LRJDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Cessão em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

(*página de assinaturas a seguir*)

(*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

Cartório Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelci M. Campos
Oficial
Cachoeirinha - RS

(Página 1/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Hipotecária Piratini - CHP, a Servic Construtora Ltda., a Precal Construtora Eireli, a Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., o Sr. Carlos João Gripp, o Sr. Ricardo Lima Gripp, o Sr. Eduardo Lima Gripp, a Loteamento Residencial Jardim das Flores 749 SPE Ltda., a Sra. Fátima Lima Gripp e a Sra. Carine Adriane Sefrin Gripp, em 17 de maio de 2021.)

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP

Cedente

DocuSigned by:
COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATIN - CHP
9A26E8D64E12416...

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi
Cargo: Diretor

SERVIC CONSTRUTORA LTDA

Emitente

DocuSigned by:
SERVIC CONSTRUTORA LTDA
5B6049E4030644F...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
SERVIC CONSTRUTORA LTDA
AD8640EF7092400...

Nome:
Cargo:

PRECAL CONSTRUTORA EIRELI

Emitente

DocuSigned by:
PRECAL CONSTRUTORA EIRELI
8A9C95E6AF87489...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cessionária

DocuSigned by:
Cesar Reginato Ligeiro
0ABD69E339EB48F...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CARLOS JOÃO GRIPP

Fiador

DocuSigned by:
CARLOS JOÃO GRIPP
8A9C95E6AF87489...

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nabil Cassas
Oficial
Tarnhal - PR

(Página 2/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Hipotecária Piratini (CHP), a Servic Construtora Ltda., a Precal Construtora Eireli, a Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., o Sr. Carlos João Gripp, o Sr. Ricardo Lima Gripp, o Sr. Eduardo Lima, a Loteamento Residencial Jardim das Flores 749 SPE Ltda., a Sra. Fátima Lima Gripp e a Sra. Carine Adriane Sefrin Gripp, em 17 de maio de 2021.)

RICARDO LIMA GRIPP

Fiador

DocuSigned by:
RICARDO LIMA GRIPP
AD8640FF7092400...

EDUARDO LIMA GRIPP

Fiador

DocuSigned by:
586049E4030844F...

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA

Fiduciante

DocuSigned by:
LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA
8ADF95FBAFB7489...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CARINE ADRIANE SEFRIN GRIPP

Cônjuge Anuente

DocuSigned by:
CARINE ADRIANE SEFRIN GRIPP
07FC2893E384422...

FÁTIMA LIMA GRIPP

Cônjuge Anuente

DocuSigned by:
FATIMA LIMA GRIPP
7D2837F03C54458...

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Rodrigo Cattini Lacerda
DD6DC941C3BB4A8...

Nome:
RG:
CPF/ME:

DocuSigned by:
Glória de Castro Acacio
EF9324206DD044D...

Nome:
RG:
CPF/ME:

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

ANEXO I-A
CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
CCB SERVIC

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	**LOCAL E DATA DE EMISSÃO**: São Paulo, 17/05/2021.

SÉRIE	BS01	**NÚMERO**	01	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**					
CNPJ/ME: 35.082.277/0001-95					
ENDEREÇO: Rua Fidencio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia,					
CEP	04.551-010	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**					
CNPJ/ME: 15.227.994/0004-01					
ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, conj. 1.401, Itaim Bibi					
CEP	04534-002	CIDADE	São Paulo	UF	SP

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: **SERVIC CONSTRUTORA LTDA**					
CNPJ/ME: 83.904.854/0001-20					
ENDEREÇO: Travessa Floriano Peixoto, nº 1.719/C, Centro					
CEP	68.743-030	CIDADE	Castanhal	UF	PA

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 1150011-7", firmada em 17 de maio de 2021, no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ("CCB Servic").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

Empreendimento	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
Loteamento Jardim das Flores I	20.225	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA	Travessa Helder Bandeira, Bairro Bom Jesus - Castanhal-Pará.
Loteamento Jardim das Flores II	20.742	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA	Avenida 4 de Julho, Bairro Jaderlândia - Castanhal - Pará.

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Neiry M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
Prazo Total	5.603 (cinco mil, seiscentos e três) dias corridos contados da Data de Emissão.
Valor de Principal	R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
Remuneração	Variação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescida dos juros remuneratórios equivalentes a 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Data de Vencimento Final	18 de setembro de 2036.
Amortização Extraordinária Facultativa	Admitida a realização de amortização extraordinária facultativa parcial do Valor de Principal, nos termos da CCB Servic.
Encargos Moratórios	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido.
Periodicidade de Pagamento	Mensal
Local de Pagamento	Na forma descrita na CCB Servic.
Garantias Reais Imobiliárias	Não há.

DS FLG DS LRSDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Neloy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

ANEXO I-B
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
CCB PRECAL

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	**LOCAL E DATA DE EMISSÃO**: São Paulo, 17/05/2021.

SÉRIE	BS02	**NÚMERO**	02	**TIPO DE CCI**	INTEGRAL
1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**					
CNPJ/ME: 35.082.277/0001-95					
ENDEREÇO: Rua Fidencio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia,					
CEP	04.551-010	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**					
CNPJ/ME: 15.227.994/0004-01					
ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, conj. 1.401, Itaim Bibi					
CEP	04534-002	CIDADE	São Paulo	UF	SP

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: **PRECAL CONSTRUTORA EIRELI**					
CNPJ/ME: 04.717.641/0001-12					
ENDEREÇO: Travessa Floriano Peixoto, nº 1.719/C, Sala C, Centro					
CEP	68.743-030	CIDADE	Castanhal	UF	PA

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 1150012-5", firmada em 17 de maio de 2021, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("CCB Precal").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS			
Empreendimento	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
Loteamento Jardim das Flores I	20.225	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA	Travessa Helder Bandeira, Bairro Bom Jesus - Castanhal-Pará.
Loteamento Jardim das Flores II	20.742	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA	Avenida 4 de Julho, Bairro Jaderlândia - Castanhal - Pará.

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nely M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
Prazo Total	5.603 (cinco mil, seiscentos e três) dias corridos, contados da Data de Emissão.
Valor de Principal	R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
Remuneração	Variação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescida dos juros remuneratórios equivalentes a 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Data de Vencimento Final	18 de setembro de 2036.
Amortização Extraordinária Facultativa	Admitida a realização de amortização extraordinária facultativa parcial do Valor de Principal, nos termos da CCB Precal.
Encargos Moratórios	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido.
Periodicidade de Pagamento	Mensal
Local de Pagamento	Na forma descrita na CCB Precal.
Garantias Reais Imobiliárias	Não há.

DS FLG DS URJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelzy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

ANEXO II
DIREITOS CREDITÓRIOS

Empreendimento	Matrícula do Lote	RGI	Data da Venda / Nominal	Valor da Venda	Lote / Quadra	Comprador	CPF	nº Parcela Inicial Cedida	nº Parcela Final Cedida	Saldo Devedor
Campo Belo	MATRICULA 13.019 LIVRO 2 -às fls 120	1º RGI de Castanhal - PA	31/05/2009	124.782,70	LOTE 120 QD 06	1834 - SIMONE SAMPAIO LAMEIRA MORBACH	574.667.852-04	281	304	16.780,57
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	16/08/2011	42.276,48	LOTE 01 QD20	539 - OLIVIA NAMI KUSANO	575.619.232-87	216	217	768,58
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	17/08/2011	42.276,48	LOTE03 QD06	1010 - EDER DE ARAUJO	054.860.604-83	331	355	11.250,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	23/08/2011	42.276,48	LOTE 01 QD08	557 - JOSE RICARDO CONSTANTINO DE ALMEIDA	363.153.624-00	523	625	41.200,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	24/08/2011	42.276,48	LOTE 06 QD07	2020 - LIDIA BRITO FELIX	779.896.782-68	215	242	11.442,48
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	24/08/2011	42.276,48	LOTE 07 QD07	1421 - PATRICIA DE OLIVEIRA GRAÇAS	017.342.341-80	142	205	25.600,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	26/08/2011	42.276,48	LOTE 14 QD06	577 - RONALDO ADRIANO DOS SANTOS	396.178.662-34	144	203	25.075,80

DS FLG DS URJDF DS SPLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	27/08/2011	42.276,48	LOTE 13 QD03	1528 - ANDERSON LIRA DE GOIS	753.907.442-68	254	286	16.285,17
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	27/08/2011	42.276,48	LOTE07 QD03	566 - HAILTON SERGIO VITORIO DE ARAUJO	687.078.192-34	178	236	1.461,90
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	27/08/2011	42.276,48	LOTE 14 QD03	2070 - PRIME GESTORA DE ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA	25.054.717/0001-47	265	297	18.115,02
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	29/08/2011	42.276,48	LOTE 30 QD07	541 - LORRAYNE PINHEIRO DA SILVA	914.008.482-53	207	219	6.842,29
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	30/08/2011	42.276,48	LOTE 03 QD10	569 - CRYSTYANNE DE SOUSA FREITAS	007.130.672-25	351	464	33.909,04
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	01/09/2011	42.276,48	LOTE 02 QD06	1316 - KEILA GILENE BARROS BENDELAQUE FARIAS	511.867.642-87	144	155	5.267,76
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	06/09/2011	42.276,48	LOTE 21 QD19	1871 - JOSEMERE LUCIA DA SILVA	420.387.584-68	217	245	18.083,82
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	06/09/2011	42.276,48	LOTE 22 QD19	1871 - JOSEMERE LUCIA DA SILVA	420.387.584-68	220	250	19.260,92
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	14/10/2011	37.835,33	LOTE 17 QD08	200 - OSIVALDO LOPES DA SILVA	572.700.072-68	280	374	29.894,60
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	17/10/2011	33.258,91	LOTE 10 QD03	1472 - AMANDA VIEIRA COSTA	013.762.392-56	159	189	6.821,70
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	24/10/2011	42.276,48	LOTE 03 QD12	629 - ERINALDO FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA	423.251.532-15	146	147	925,68

DS FLG DS LRSDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CHPC DS CJG DS CMSG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Pedro da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	12/11/2011	47.349,58	LOTE 23 QD18	698 - JONNES BICHO DOS SANTOS	681.206.802-00	284	288	2.250,44
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	30/03/2012	47.349,58	LOTE 20 QD18	751 - CEZAR PEREIRA MOTA	588.054.512-15	231	385	38.750,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	30/03/2012	47.349,58	LOTE 21 QD18	751 - CEZAR PEREIRA MOTA	588.054.512-15	231	385	38.750,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	30/03/2012	44.776,13	LOTE 16 QD17	750 - EDINELMA SILVA DE CARVALHO MOTA	727.168.272-49	231	385	38.750,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	30/03/2012	45.292,23	LOTE 17 QD17	750 - EDINELMA SILVA DE CARVALHO MOTA	727.168.272-49	231	385	38.750,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	25/05/2012	59.186,98	LOTE 04 QD01	1503 - RUBENILDA LIMA REBELO	593.270.652-04	264	311	24.000,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	11/06/2012	66.145,70	LOTE 05 QD01	770 - ELIEL BASILIO DA SILVA	439.009.254-53	244	284	24.600,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	06/08/2012	41.650,38	LOTE 01 QD12	1579 - MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	117.587.242-34	155	172	11.890,31
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	11/10/2012	55.680,91	LOTE 06 QD24	989 - ADERITO CAMPOS DA SILVA	717.332.302-97	333	362	25.025,10
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	09/11/2012	60.140,00	LOTE 02 QD12	1816 - VANESSA VICTORIA DE SOUZA COSTA	008.365.552-28	448	544	46.755,84
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	24/11/2012	65.816,00	LOTE 14 QD20	817 - MARIA LETICIA NEVES DA SILVA ALVES	171.206.162-34	142	201	22.291,97

DS FLG DS URDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nely M. Campos
Oficiala
Castanhal - Pa

Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	27/11/2012	61.555,00	LOTE 10 QD10	1883 - LUIS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA FILHO	489.316.592-53	545	612	28.722,23
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	01/12/2012	66.385,00	LOTE 15 QD20	818 - MARIA ALICE NEVES DA SILVA	076.591.992-34	99	123	16.623,12
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	12/12/2012	61.555,00	LOTE 08 QD10	835 - LORENA GUSMÃO MELO PINA	675.339.492-34	99	123	15.394,32
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	16/01/2013	61.555,00	LOTE 16 QD09	943 - CRISTINA NEVES FONSECA	150.120.342-87	99	123	16.157,76
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	08/03/2013	62.855,00	LOTE 18 QD18	1830 - ARLINDA RODRIGUES DA SILVA LEAL	362.104.202-49	281	348	40.424,45
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	28/03/2013	65.000,00	LOTE 01-QD24	1100 - R.L.R. BORDÓ COMERCIO E SERVIÇOS	12.708.026/0001-78	143	218	37.500,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	03/04/2013	62.204,60	LOTE 08 QD20	1072 - MARCOS DE MELO CARDOSO	715.361.832-53	377	466	50.021,10
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	19/04/2013	78.952,20	LOTE 07 QD25	1932 - ANGELO ANTONIO DA CUNHA RAIOL	700.599.772-72	233	319	59.246,13
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	02/05/2013	62.204,60	LOTE 16 QD08	1091 - ANDERSON WILTON TRINDADE DA SILVA	658.735.722-91	363	458	46.814,10
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	21/05/2013	62.204,60	LOTE 23 QD17	1099 - ROMANA MARQUES FERREIRA	118.674.262-34	94	181	40.580,28
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	16/12/2013	95.685,00	LOTE 10 QD20	1469 - SIDNEY JAVERSON DORIA DOS SANTOS	426.366.802-25	215	355	80.919,90

DS FLG DS URSDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Imobiliário da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficiala
Castanhal - Pará

Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	16/12/2013	95.685,00	LOTE 11 QD20	1469 - SIDNEY JAVERSON DORIA DOS SANTOS	426.366.802-25	214	354	80.919,90
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	16/01/2014	83.119,35	LOTE 21 QD10	1489 - MARCO ANTONIO COUTINHO DE MOURA	164.824.018-64	87	180	61.961,29
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	02/02/2014	94.795,00	LOTE 20 QD17	1904 - ANTONIO CALDAS DE OLIVEIRA	154.345.834-34	84	178	69.366,90
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	07/03/2014	94.623,02	LOTE 26 QD07	1516 - ROBERTA VERONICA DA SILVA MARQUES	850.733.182-34	81	178	74.775,36
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	01/04/2014	80.431,16	LOTE 20 QD10	1533 - ADELSON RODRIGUES DA SILVA	586.503.422-72	399	565	73.863,81
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	20/05/2014	94.795,00	LOTE 14 QD16	1552 - HERISBERTO GARCIA DA SILVA	608.016.894-49	81	178	68.779,16
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	31/01/2015	93.751,00	LOTE 02 QD13	1634 - BRUNO OLIVEIRA HORTA	798.596.582-34	73	180	72.670,12
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	07/02/2015	95.684,00	LOTE 04 QD 6	1822 - WARLEY PIRES CINTRA	006.328.402-26	218	363	92.322,95
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	20/09/2015	116.400,00	LOTE 26QD21	1760 - ALEX CAIRES DA PAIXÃO	613.794.682-72	146	186	52.177,92
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	20/04/2017	116.000,00	LOTE 02 Q 7	1912 - RONALDO DIAS CAVALCANTE	614.005.992-53	227	357	84.470,11
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	01/11/2017	97.000,00	LT 04 QD19.	1976 - MARILENE CRISTINA TEIXEIRA LIMA	767.277.502-20	194	328	81.787,05

DS FLG DS URSDF DS SPCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - PA

Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	29/02/2020	115.981,00	LOTE10QD09	2143 - WELLINGTON KLEYTON QUEIROZ DE OLIVEIRA	964.878.952-53	9	178	111.800,94
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	06/07/2020	115.981,00	LT 14 QD 07.	2150 - PAULO ROBERTO VON LOHRMANN DA CRUZ JUNIOR	704.406.112-53	9	179	111.126,69
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	30/07/2020	115.981,00	LOTE 04 Q 16	229 - RODRIGO BARROS DINIZ	944.302.332-68	8	180	111.470,82
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	22/12/2020	115.000,00	LOTE 17 QD 19	1357- RUTH ROCHA MOREIRA	734.264.582-68	1	180	115.000,00
Cond. Vitória Régia	MATRICULA 16.266 LIVRO 2-BF fls. 067 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	06/01/2021	63.000,00	LOTE 03 Q 16	1358- RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS	564.637.072-87	1	48	63.000,00
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	15/06/2012	38.954,65	LOTE 02 QD F	784 - EDIMILSON PEREIRA DE MELO	683.536.502-15	105	119	7.216,30
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	15/06/2012	43.219,61	LOTE 12 QD C	781 - SAGITTUS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA	13.559.065/0001-13	161	179	2.700,00
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	15/06/2012	48.940,38	LOTE 02 QD A	1751 - SOLANGE CAVALCANTE MONTEIRO	012.355.342-35	145	159	8.793,82
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	15/06/2012	68.734,40	LOTE 03 QD A	1751 - SOLANGE CAVALCANTE MONTEIRO	012.355.342-35	145	159	12.294,10
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	24/07/2012	43.878,72	LOTE 07 QD L	789 - EDILA NEPOMUCENO CAVALCANTE	373.785.892-68	171	243	23.631,12
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	30/07/2012	57.891,12	LOTE 04 QD A	1888 - WHEELER WALLACE LEVY SINEZIO COSTA	038.462.732-36	516	541	14.250,00

DS FLG DS URJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Frete da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	15/08/2012	41.525,05	LOTE 06 QD L	789 - EDILA NEPOMUCENO CAVALCANTE	373.785.892-68	172	244	22.330,80
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	23/11/2012	47.339,10	LOTE 07 QD F	1734 - CASSIO EDER DE ALENCAR PINHEIRO	879.779.232-20	295	325	18.712,22
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	30/11/2012	66.166,06	LOTE 07 QD A	827 - JOSE SALES DE PAULA	016.781.752-34	221	232	6.316,86
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	18/02/2013	46.174,52	LOTE 05 QD D	988 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BARROSO	463.041.342-15	191	213	12.210,00
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	05/03/2013	41.277,53	LOTE 12 QD B	999 - VALERIA DE OLIVEIRA FERRO	849.751.302-97	256	275	8.075,00
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	11/03/2014	41.331,00	LT 03 QD K	975 - REGIANE DE SOUZA ALMEIDA DO NASCIMENTO	808.486.722-91	243	278	18.107,64
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	06/10/2017	43.000,00	LT 01 QD K	1977 - ADRIENE SOCORRO FLOR DA SILVA	888.147.502-20	259	345	35.391,58
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	06/10/2017	39.615,00	LT 16 QD B	1980 - ELENILDA SINEZIO DA SILVA	725.850.212-20	41	120	30.004,20
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	06/10/2017	44.000,00	LT 03 QD O	2103 - RITA DE CASSIA VIEIRA DA SILVA	656.296.802-00	254	334	32.182,92
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	07/10/2017	41.671,50	LT 03 QD C	1989 - ANTONIO ALEXANDRE DE ARAUJO ALMEIDA	018.659.632-40	129	207	32.270,94
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	07/10/2017	44.113,00	LT 01 QD J	1986 - RODRIGO ARAUJO DA SILVA	003.362.722-35	41	120	33.439,91

DS ELG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Neicy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	09/10/2017	39.615,00	LT 15 QD B	1970 - MELISSA SALES CALDAS	398.619.702-82	131	209	30.135,34
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	10/10/2017	41.671,50	LT 02 QD C	1983 - SIDYNEI MONTEIRO DOS SANTOS	713.380.632-00	135	218	32.423,12
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	12/10/2017	41.671,50	LT 04 QD C	1978 - SAMIRA DE SOUSA FARIAS	005.428.322-16	136	226	35.959,56
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	12/10/2017	39.712,50	LOTE 12 QD J	1979 - SHARLENE NATASHA SARMENTO MARQUES	823.856.292-91	266	379	35.359,38
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	17/10/2017	39.570,00	LT 01 QD O	1988 - JEFFERSON CARVALHO LEITE	013.196.902-11	38	120	30.015,28
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	17/10/2017	42.000,00	LT 02 QD J	1972 - MAURO MARCELO TAVARES DE SOUSA	884.134.622-15	43	121	30.311,58
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	18/10/2017	42.000,00	LT 09 QD QD	1981 - JOCICLEIA DE ARAUJO SILVA	026.108.522-07	41	120	31.608,69
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	18/10/2017	42.000,00	LT 06 QD J	1985 - RONALDO DA SILVA COUTINHO	442.924.652-15	41	120	31.832,26
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	18/10/2017	42.000,00	LT 05 QD J	1985 - RONALDO DA SILVA COUTINHO	442.924.652-15	41	120	31.832,26
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	18/10/2017	42.000,00	LT 04 QD J	1985 - RONALDO DA SILVA COUTINHO	442.924.652-15	41	120	31.832,26
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	19/10/2017	42.000,00	LT 03 QD J	1990 - JOICILENE DO SOCORRO CONDE DE ARAUJO	764.147.282-68	40	120	32.251,20

DS FLG DS LRJDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - PA

Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	21/10/2017	42.000,00	LT 07 QD J	1987 - RAFAELE DA SILVA COUTINHO	872.322.002-34	41	120	31.854,38
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2017	44.000,00	LT 02 QD O	2000 - RAIMUNDO NONATO CARRILHO DE SOUZA	443.589.892-68	40	120	29.333,60
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	23/02/2018	44.000,00	LT 09 QD B	2014 - LUAN DE JESUS BRITO SOUSA	045.031.152-00	131 *	219	32.395,44
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	20/03/2018	42.000,00	LT 10 QD J	2028 - INGRID ARAUJO DA SILVA	030.722.182-26		273	35.048,16
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	29/03/2018	38.911,20	LT 11 QD B	2065 - NAYARA KELLI RIBEIRO AVILA	010.788.932-33	34	120	27.886,36
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	26/04/2018	42.000,00	LT 13 QD J	2037 - MAX JUNIOR DE SOUSA E SOUSA	907.532.082-53	157	266	35.438,00
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	22/05/2018	39.712,50	LT 02 QD-B	2038 - MARCOS VINICIUS OSORIO CHAVES	027.889.362-73	289	398	33.758,80
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	06/11/2018	42.000,00	LT 09 QD O	2056 - ELMA TAVARES CARNEIRO	953.166.122-72	29	120	32.987,50
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	18/01/2019	42.000,00	LT 11 Q D J	2071 - THIAGO SANTOS EVANGELISTA	002.533.502-20	134	230	34.368,00
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	28/05/2019	50.421,25	LT 07 QD D	1745 - INGRID SOUZA ALVES	874.757.072-53	1	119	41.099,87
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	28/05/2019	56.000,00	LT 06 QD O	2095 - MARIA ARLETE COSTA DE CARVALHO	375.691.632-49	22	160	48.300,00

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Pereira da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	31/10/2019	48.960,00	LT 08 QD O	2113 - IZONETE DO SOCORRO GOMES DIAS	843.708.582-91	28	144	43.180,00
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	02/12/2019	48.846,24	LT 08 QUAD J	2118 - IVANEIDE DO SOCORRO DIAS DE CARVALHO	834.752.302-91	14	144	44.097,30
Lot.Paraiso II	MATRICULA 18.594 LIVRO 2 - BJ fls 295	1º RGI de Castanhal - PA	02/02/2020	44.280,00	LT 14 QD J	2158 - PEDRO WILLAME MACHADO FERREIRA	063.935.412-29	12	120	39.852,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2012	30.132,00	LOTE 10 QD37	869 - BETANIA PEREIRA BORGES	668.996.302-06	541	621	21.200,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2012	28.294,20	LOTE 13 QD68	875 - LEIDIANE NAZARE BEZERRA DOS SANTOS	773.670.142-34	545	625	20.329,60
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2012	31.968,72	LOTE 14 QD46	851 - MARIA JANAINA DA SILVA VERA	009.062.372-03	590	646	17.640,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2012	24.620,40	LOTE 14QD60.	862 - SIRDCLEY LIMA DE SOUZA	650.425.572-53	413	493	18.092,80
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	06/12/2012	30.132,00	LOTE 08 QD70	874 - ADALBERTO JUSTINO DA SILVA	067.315.496-30	299	319	7.520,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	06/12/2012	30.132,00	LOTE 09 QD70	874 - ADALBERTO JUSTINO DA SILVA	067.315.496-30	210	230	8.245,20
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	06/12/2012	31.969,20	LOTE 10 QD70	874 - ADALBERTO JUSTINO DA SILVA	067.315.496-30	209	229	8.745,20
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	06/12/2012	31.969,20	LOTE 07 QD70	874 - ADALBERTO JUSTINO DA SILVA	067.315.496-30	299	319	7.960,00

DS FLG DS LRSDF DS SRCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-8822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - PA

Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	08/12/2012	45.014,40	LOTE 14 QD45	911 - ANTONIA MAYRA FERREIRA DE OLIVEIRA	015.216.962-84	659	739	32.418,40
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	08/12/2012	28.294,20	LOTE 09 QD48	904 - LUCIANA DE LIMA ARAUJO	690.610.332-68	547	627	22.234,40
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	08/12/2012	33.805,80	LOTE 13 QD22	903 - MARILZA LOPES DA SILVA	621.565.602-00	553	633	26.554,40
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	11/12/2012	52.218,00	LOTE 09 QD74	905 - MARIO SHINDI YAMADA	105.168.322-04	427	507	40.609,60
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	11/12/2012	52.218,00	LOTE 10 QD74	905 - MARIO SHINDI YAMADA	105.168.322-04	427	507	41.028,80
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	11/12/2012	52.218,00	LOTE 11 QD74	905 - MARIO SHINDI YAMADA	105.168.322-04	427	507	41.026,40
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	13/12/2012	28.294,20	LOTE 06 QD62	1477 - SAMUEL VICTOR MARQUES DUTRA	029.920.102-35	424	507	23.064,04
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	22/12/2012	45.014,40	LOTE 12 QD18	920 - REJANY MARIA DAS CHAGAS NISHIMURA	697.400.542-34	269	349	32.560,80
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	04/01/2013	26.456,40	LOTE 17 QD71	955 - ANTONIO GLEISON SALES DA SILVA	958.503.252-04	269	350	18.620,28
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	10/01/2013	33.805,80	LOTE 14 QD62	973 - ANTONIO LISBOA BATISTA	094.736.532-04	390	470	24.052,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	23/02/2013	28.294,20	LOTE 04 QD33	1436 - EDILENE AGUIAR JUNIOR	963.387.762-87	520	603	22.266,41

DS FLG DS LRSDF DS SPLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPL DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	02/03/2013	35.643,60	LOTE 28 QD62	995 - JACQUES DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	708.339.152-15	381	465	23.649,36
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	08/04/2013	28.294,20	LOTE 06 QD33	1024 - JORGE ANTONIO DOS REIS BARROS JUNIOR	019.311.242-64	266	350	18.928,56
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	11/04/2013	33.805,80	LOTE 10 QD33	1030 - JEFFERSON MANUEL DA SILVA SOUZA	010.309.942-50	263	349	22.776,24
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	17/04/2013	31.969,80	LOTE 08 QD60	1051 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO SOBRINHO	107.971.732-34	265	349	22.897,56
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	18/04/2013	28.294,20	LOTE 07 QD20	1042 - IVANEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	672.728.942-53	263	314	13.007,02
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	22/04/2013	30.132,00	LOTE 06 QD24	2066 - MARIA DO SOCORRO MIRANDA BARBOSA	443.260.922-20	378	465	21.750,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	24/04/2013	35.643,60	LOTE 11 QD21	1077 - DANIEL PAIXÃO BERETTA	927.212.491-34	264	349	23.669,10
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	24/04/2013	35.643,60	LOTE 12 QD21	1077 - DANIEL PAIXÃO BERETTA	927.212.491-34	264	349	23.669,10
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	24/04/2013	30.132,00	LOTE 03 QD46	1056 - FRANCISCO FREITAS DA COSTA	007.566.052-02	263	194	23.659,77
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	24/04/2013	33.805,80	LOTE 19 QD22	1053 - MARIA DAS MERCES TORRES DE QUEIROZ	183.365.667-91	263	349	22.968,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	25/04/2013	35.643,60	LOTE 09 QD21	1081 - ROGERIO ANTONIALI	037.169.306-36	264	349	23.665,70

DS FLG DS LRSDF DS SBLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - PA

Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	25/04/2013	35.643,60	LOTE 10 QD21	1081 - ROGERIO ANTONIALI	037.169.306-36	264	349	23.665,70
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	27/04/2013	28.294,20	LOTE 06 QD22	2155 - BRUNO GIOVANNI DE MORAES E MORAES	773.560.982-53	479	571	22.757,12
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	27/04/2013	28.294,20	LOTE 24 QD62	1078 - OSMARINA DA SILVA E SILVA	581.789.532-34	599	686	21.141,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	04/05/2013	37.058,40	LOTE 11 QD32	1074 - ADRIANO OLIVEIRA LIMA	640.950.292-34	262	219	27.399,90
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	29/06/2013	39.366,00	LOTE 10 QD48	1312 - PEDRO HENRIQUE PEREIRA SILVA	012.285.882-44	262	349	27.898,29
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	01/07/2013	45.014,40	LOTE 21 QD18	1300 - JUDIVALDO DE JESUS SANTANA	396.250.105-30	262	349	34.431,12
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	03/07/2013	34.452,00	LOTE 21 QD47	1383 - JAIME DE BRITO GOMES	655.949.912-04	398	487	28.297,55
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	09/01/2014	37.300,00	LOTE 11 QD22	1476 - LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA	700.428.612-68	228	321	28.843,02
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	29/01/2014	28.735,20	LOTE 32 QD67	1497 - ANGELO VERISSIMO DOS REMEDIOS FURTADO	686.325.412-34	86	180	21.461,14
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	27/03/2014	26.622,00	LOTE 12 QD67	1531 - JOANA DE OLIVEIRA E PINA	005.082.692-10	213	308	18.335,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	13/04/2014	34.452,00	LOTE 04 QD62	1547 - LUIZ CORREA LIMA FILHO	372.911.302-04	318	416	26.207,16

DS FLG DS URSDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - PA

Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	15/04/2014	37.980,00	LOTE 11 QD62	1560 - VALDINEY SILVEIRA DA SILVA	024.156.142-62	82	180	25.432,96
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	01/09/2014	35.495,20	LOTE 22 QD46	1576 - ANTONIO MARCOS ALVES	773.229.672-91	238	341	24.594,34
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	01/09/2014	37.062,00	LOTE 27 QD62	995 - JACQUES DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	708.339.152-15	85	187	20.414,36
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	01/09/2014	35.495,20	LOTE 21 QD46	1577 - MARCELO LUIZ ALVES	834.602.502-59	238	341	24.594,34
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	01/09/2014	33.110,20	LOTE 09QD60	1589 - NILVAN MOREIRA COSTA	307.079.862-49	79	180	24.102,64
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	31/03/2015	60.420,00	LOTE 21 QD45	1687 - MARIA JOANA MORAES DA SILVA	733.673.462-68	231	189	39.648,54
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	20/05/2015	38.241,42	LOTE 03 QD 47	1704 - BRUNO SILVA FERREIRA	972.323.352-53	69	180	28.035,27
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	16/02/2016	39.619,49	LOTE 18 QD62	1799 - ANTONIO MARCOS DA SILVA PEREIRA	733.120.292-87	60	180	30.385,20
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	10/05/2016	32.814,23	LOTE 19QD47	1841 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CAMPO MONTE SINAI	20.607.318/0001-42	59	180	23.788,60
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	10/05/2016	36.378,72	LOTE 18QD47	1841 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CAMPO MONTE SINAI	20.607.318/0001-42	59	180	25.695,56
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	05/07/2016	38.241,42	LOTE 08QD47	1844 - JOSE CHARLES DE SOUSA SEVERO	876.698.112-34	57	180	29.861,94

DS FLG DS LRSDF SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registro de Títulos e Documentos Dra. Nelcy M. Campos Oficial Castanhal Pará

Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	27/07/2016	39.619,49	LOTE 16QD62	1846 - ANELITA RIBEIRO DOS SANTOS	262.248.101-25	24	327	30.031,40
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	30/07/2016	38.241,42	LOTE 02 QD47	1853 - MARIA JOSIVANIA PINTO CARVALHO	795.537.702-82	56	180	28.230,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	13/08/2016	35.000,00	LT 12 QD 62	1864 - VALCLER SILVA DA SILVA	913.145.342-20	337	470	25.860,52
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	07/10/2016	42.830,39	LT 10 QD 62	2059 - ANTONIO GERSON DO NASCIMENTO MELO	591.388.902-91	381	507	33.964,56
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	08/04/2017	49.140,00	LOTE 05 QD 47	EDNA PIEDADE DA SILVA	837.264.322-72	1	180	49.140,00
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	12/05/2017	27.054,47	LOT 19 QD62.	1913 - MARIA GOMES DOS SANTOS	846.228.572-00	47	48	559,53
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2012	38.363,28	LOTE 10 QD38	870 - BETANIA PEREIRA BORGES	668.996.302-07	541	621	28.773,73
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2012	38.462,19	LOTE 13 QD69	876 - LEIDIANE NAZARE BEZERRA DOS SANTOS	773.670.142-35	545	625	28.919,43
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2012	38.561,10	LOTE 14 QD47	852 - MARIA JANAINA DA SILVA VERA	009.062.372-04	590	646	29.065,13
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2012	38.660,01	LOTE 14QD60.	863 - SIRDCLEY LIMA DE SOUZA	650.425.572-54	413	493	29.210,83
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	06/12/2012	38.758,92	LOTE 08 QD70	874 - ADALBERTO JUSTINO DA SILVA	067.315.496-30	299	319	29.356,53

DS FLG DS LRJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Notarial e Registral de Castanhal
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	06/12/2012	38.857,83	LOTE 09 QD70	874 - ADALBERTO JUSTINO DA SILVA	067.315.496-30	181	230	29.502,23
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	06/12/2012	38.956,74	LOTE 10 QD70	874 - ADALBERTO JUSTINO DA SILVA	067.315.496-30	160	229	29.647,93
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	06/12/2012	39.055,65	LOTE 07 QD70	874 - ADALBERTO JUSTINO DA SILVA	067.315.496-30	299	319	29.793,63
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	08/12/2012	39.154,56	LOTE 14 QD46	912 - ANTONIA MAYRA FERREIRA DE OLIVEIRA	015.216.962-85	659	739	29.939,33
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	08/12/2012	39.253,47	LOTE 09 QD49	905 - LUCIANA DE LIMA ARAUJO	690.610.332-69	547	627	30.085,03
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	08/12/2012	39.352,38	LOTE 13 QD23	904 - MARILZA LOPES DA SILVA	621.565.602-01	553	633	30.230,72
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	11/12/2012	39.451,29	LOTE 09 QD75	905 - MARIO SHINDI YAMADA	105.168.322-04	428	507	30.376,42
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	11/12/2012	39.550,20	LOTE 10 QD75	905 - MARIO SHINDI YAMADA	105.168.322-04	427	507	30.522,12
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	11/12/2012	39.649,11	LOTE 11 QD75	905 - MARIO SHINDI YAMADA	105.168.322-04	427	507	30.667,82
Lot Jd Flores	MATRICULA 20.225 LIVRO 2 - BP fls 126	1º RGI de Castanhal - PA	13/12/2013	39.748,02	LOTE 06 QD63	1478 - SAMUEL VICTOR MARQUES DUTRA	029.920.102-36	424	507	30.813,52
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	05/12/2012	23.981,40	LOTE 13 QD93	843 - SAMUEL SANTAREM MOREIRA JUNIOR	344.595.702-97	429	509	18.810,40

DS FLG DS URSDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CHPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Notarial e Registral Eleitoral da Sede
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nalcy M. Campos
Oficial
Castanhal, Pará

Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	01/03/2013	23.981,40	LOTE 01 QD95	1485 - ADRIANO COSTA PIMENTEL	017.256.692-42	499	643	27.360,00
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	04/03/2013	20.694,60	LOTE 31 QD97	1017 - ANDREA SYLVIA DE FIGUEIREDO CASSEB	584.921.782-72	539	625	15.991,70
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	01/04/2013	20.694,60	LOTE 28 QD97	1025 - MANOEL CASTRO LAMEIRA	745.463.412-53	265	349	16.115,31
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	18/05/2013	23.018,40	LOTE 14 QD95	2046 - OSCARINA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DIAS	042.214.352-91	485	571	20.292,56
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	03/06/2013	28.710,00	LOTE 30 QD89	1109 - BRENDA LARISSA DE OLIVEIRA BRAGA	013.344.312-48	637	725	21.341,76
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	17/12/2014	25.702,20	LOTE 22 QD93	1629 - MARCIA CRISTINA NUNES DA SILVA	695.534.402-15	228	333	22.106,70
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	04/04/2016	26.539,00	LOTE 08-QD94	1813 - CICERO TOLENTINO DE SOUSA	191.738.652-49	194	316	20.810,76
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	01/06/2016	26.820,00	LOTE 12 QD 95	1860 - ELIAS DA SILVA LOPES	645.155.752-87	389	514	20.495,00
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	10/10/2017	39.115,89	LOTE 06 QD 89	1967 - EDILMA MONTEIRO DE LIMA	076.750.032-68	176	290	32.085,00
Lot Jd Flores II	MATRICULA 20.742 LIVRO 2-BR às fls 043 (R.2)	1º RGI de Castanhal - PA	01/12/2018	34.356,37	LOTE 16 QD 91	2061 - TANIA CRISTINA GARCIA DE SOUSA	331.394.402-78	28	180	29.953,12
										5.651.635,37

DS FLG DS URJDF DS SBCE DS RLG DS SCL DS SCL

DS ELG DS CAPC DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nadia M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

A **SERVIC CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Travessa Floriano Peixoto, nº 1.719, Centro, CEP 68.743-030, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 83.904.854/0001-20, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, e a **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Avenida Floriano Peixoto, nº 1.719/E, Sala E, Centro, CEP 68.743-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.397.410/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgantes"), constituem e nomeiam como sua bastante procuradora a **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidencio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olimpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 17 de maio de 2021, entre as Outorgantes e a Outorgada, dentre outras partes ("Contrato de Cessão"), de forma irrevogável e irritável, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

a) para representar as Outorgantes "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Direitos Creditórios e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, trimestralmente, com efeitos retroativos, conforme definido no Contrato de Cessão;

b) para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cessão; e

c) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar as Outorgantes perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas Outorgantes à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

DS FLG DS LRJDF DS SBLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CJSG DS CRL

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Raby M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio desta e Procuração, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiros cessionários dos Direitos Creditórios.

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

SERVIC CONSTRUTORA LTDA.

Outorgante

DocuSigned by:
SERVIC CONSTRUTORA LTDA
586049E4030644F...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
SERVIC CONSTRUTORA LTDA
AD8640FE7032400...

Nome:
Cargo:

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA

Outorgante

DocuSigned by:
LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA
8A9E06E6AF87489...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DS FLG DS PLE DS RLG DS ELG DS LHPC DS LJG DS LASG DS LRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

ANEXO IV
TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Número [•] Ano [•]:

- na qualidade de fiduciantes,

SERVIC CONSTRUTORA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Travessa Floriano Peixoto, nº 1.719, Centro, CEP 68.743-030, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 83.904.854/0001-20, neste ato representada na forma do seu Contrato Social; e

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Avenida Floriano Peixoto, nº 1.719/E, Sala E, Centro, CEP 68.743-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.397.410/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

- na qualidade de fiduciária,

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidencio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

(As Fiduciantes e a Fiduciária, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte")

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) em 17 de maio de 2021 foi celebrado entre as Partes o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão").

b) nos termos do Contrato de Cessão, as Fiduciantes cederam fiduciariamente à Fiduciária os Direitos Creditórios que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão em razão da formalização de novos Contratos Imobiliários, e de Direitos Creditórios decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) ("Direitos Creditórios"), mediante a formalização, assinatura e registro deste instrumento em cartório de títulos e documentos;

c) as Fiduciantes formalizaram a venda dos Lotes dos Loteamentos (conforme definidos no Contrato de Cessão), por meio de Contratos Imobiliários, conforme descritos no Anexo ao presente instrumento, e

DS FLG DS LRJDF DS SPLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CAPL DS CJG DS CASG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire Registro de Títulos e Documentos Dra. Nelcy M. Campos Oficial Castanhal - Pará

deseja ceder fiduciariamente à Fiduciária os respectivos Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e

d) a Fiduciária deseja receber os Direitos Creditórios em garantia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – DA CESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS:

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária nº [•]/20[•] ("Termo") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Direitos Creditórios, que passarão a fazer parte integrante das Garantias da Operação (conforme definidas no Contrato de Cessão).

1.2. As Fiduciantes se comprometem a entregar 01 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste Contrato de Cessão.

1.3. As Fiduciantes obrigam-se, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária ao Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e Castanhal/PA no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 02 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Cessão Fiduciária, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos Direitos Creditórios os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.

DS FLG DS LRJDF DS SPLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPC DS CJG DS CJSG DS CRL

DocuSign Envelope ID: F473BE79-8D95-4DBA-B822-7BB3D48F61FA

Serviço Registral Freire da Silva
Registro de Títulos e Documentos
Dra. Nelcy M. Campos
Oficial
Castanhal - Pará

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir nomeadas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

SERVIC CONSTRUTORA LTDA.
Fiduciante

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES 749 SPE LTDA
Outorgante

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Fiduciária

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/ME:

Nome:
RG:
CPF/ME:

DS FLG DS LRJDF DS SRLE DS RLG DS SCL DS SCL DS ELG DS CHPL DS CJG DS CJSG DS CRL